



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2019

Edição nº 2106, Pag. 1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS	32
SEGUNDA CÂMARA	32
PAUTAS	32
ATAS	32
ACÓRDÃOS	33
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	33
ATOS NORMATIVOS	70
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	70
DESPACHOS	70
PORTARIAS.....	71
ADMINISTRATIVO	91
DESPACHOS.....	91
EDITAIS	97

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS





PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 6 DE AGOSTO DE 2019.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 4972/2015

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ROSSIELI SOARES DA SILVA, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, REFERENTE A PARCELA DO CONVÊNIO Nº 036/2015, FIRMADO COM A SEDUC E A APMC DA ESC. EST. ISAIAS VASCONCELOS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

ORDENADOR: JOSE AUGUSTO DE MELO NETO

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, APMC DA ESC. EST. ISAIAS VASCONCELOS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JOYCE VIVIANNE VELOSO DE LIMA - OAB/AM 8679, AMÉRICO VALENTE CAVALCANTE JÚNIOR - 8540, ANDREZA DA COSTA PAES - 12353, GRAZIELA DA COSTA BATISTA - 7224, FÁBIO MORAES CASTELO BRANCO - 4.603, MARCOS DANIEL SOUZA RODRIGUES - OAB/AM N. 10.987, MÔNICA ARAÚJO RISUENHO DE SOUZA - 7760

2) PROCESSO Nº 12426/2017

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA APARECIDA PASSOS MARTINS, REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITACOATIARA, REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 5/2015, FIRMADO COM A SEPED. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 1267/2016).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITACOATIARA – APAE/ITACOATIARA, SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

3) PROCESSO Nº 10570/2019

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DA CONCESSAO DE ADIANTAMENTO DO SR.SAMUEL COELHO DA SILVA REFERENTE AO PROCESSO Nº01.01.018101.00000366.2019-SEPROR

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SAMUEL COELHO DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

4) PROCESSO Nº 11154/2019

ANEXOS: 11809/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





OBJ.: PENSÃO EM FAVOR DA MENOR MICHELE ANICK KUHL NORONHA, NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DA SENHORA ALBA DA COSTA KUHL, MATRÍCULA 014.686-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 06/08/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MICHELE ANICK KUHL NORONHA, ALBA DA COSTA KUHL

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

5) PROCESSO Nº 12501/2019

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS REFERENTE AO ADIANTAMENTO DO SR. EDUARDO PEREIRA DIAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): EDUARDO PEREIRA DIAS, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

6) PROCESSO Nº 12502/2019

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS REFERENTE AO ADIANTAMENTO DO SR. RAIMUNDO BECKMBAWER VALENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, RAIMUNDO BACKEMBAUER VALENTE MARQUES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

7) PROCESSO Nº 12925/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARILENA SANTOS TRINDADE, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 128.179-8C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 03/12/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARILENA SANTOS TRINDADE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

8) PROCESSO Nº 12934/2019

ANEXOS: 13766/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO EM FAVOR DO SR. JOÃO BARCO DE FREITAS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. MARIA DE ARAUJO, MATRÍCULA 011.633-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 26/06/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA DE ARAUJO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JOÃO BARCO DE FREITAS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





9) PROCESSO Nº 12938/2019

ANEXOS: 13541/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ELVIRA OLIVEIRA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº029.861-1D DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 11/12/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ELVIRA OLIVEIRA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

10) PROCESSO Nº 13015/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. CARLOS ESTEVES NETO, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL FUNDAMENTAL, REFERÊNCIA 11, MATRÍCULA Nº 118 DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM. PUBLICADO NO DOE, EM 03/12/2018.

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): CARLOS ESTEVES NETO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

11) PROCESSO Nº 13033/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LUCILENE BENTES DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 112.366-1B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): LUCILENE BENTES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

12) PROCESSO Nº 13062/2019

ANEXOS: 13148/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO RABELO TANANTA, NO CARGO DE 1º TENENTE QOABM, MATRÍCULA 109568-4B, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, PUBLICADO NO DOE EM 04 DE JANEIRO DE 2019.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO RABELO TANANTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

13) PROCESSO Nº 13095/2019

ANEXOS: 13480/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SHIRLEY PEREIRA PESSOA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6º CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 128.784-2B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





INTERESSADO(S): SHIRLEY PEREIRA PESSOA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

14) PROCESSO Nº 13133/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA HILDA DOS SANTOS CASTRO, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 005.717-7A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA HILDA DOS SANTOS CASTRO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

15) PROCESSO Nº 13234/2019

ANEXOS: 13684/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JONES KARRER DE CASTRO MONTEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 008941-9C DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 20/12/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JONES KARRER DE CASTRO MONTEIRO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

16) PROCESSO Nº 13277/2019

ANEXOS: 13059/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA DE LIMA FERREIRA, NO CARGO DE AS- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-11, MATRÍCULA 009304-1A, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA PUBLICADO NO DOM EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, FRANCISCA DE LIMA FERREIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

17) PROCESSO Nº 13309/2019

ANEXOS: 14703/2018 E 11678/2017

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA REVISÃO

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO SR. ARMANDO DUQUE MONTEIRO, NO CARGO DE SUBTENENTE QPBM, MATRÍCULA 111.222-8B, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, PUBLICADO NO DOE EM 31 DE JANEIRO DE 2019.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ARMANDO DUQUE MONTEIRO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

18) PROCESSO Nº 13325/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. BENEDITA BRAGA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA Nº 125.060-4C, DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, PUBLICADO NO DOE EM 03 DE JANEIRO DE 2019.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): BENEDITA BRAGA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

19) PROCESSO Nº 13326/2019

ANEXOS: 14147/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA MAMED, NA CONDIÇÃO DE ESPOSA DO MAGISTRADO APOSENTADO SR. CARLOS HENRIQUE RODRIGUES, NO CARGO DE JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL, MATRÍCULA Nº926-1 DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM. PUBLICADO NO DJE, EM 01/04/2019.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA MAMED, CARLOS HENRIQUE RODRIGUES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

20) PROCESSO Nº 13475/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IRLENE PINHO NERY, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 004.884-4D, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 10 DE JANEIRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA IRLENE PINHO NERY

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

21) PROCESSO Nº 13493/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. IRENE CONCEICAO MAXIMO MIGUEL, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 145440-4A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 22/01/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): IRENE CONCEICAO MAXIMO MIGUEL, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

22) PROCESSO Nº 13603/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. PAULECI GOES BARROS, NO CARGO DE PROFESSOR 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA 134387-4B DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 28/01/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PAULECI GOES BARROS





PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

23) PROCESSO Nº 13649/2019

ANEXOS: 11685/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GLAIR DE OLIVEIRA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MEDIO 20H 3-B, MATRÍCULA 063619-3A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. PUBLICADO NO DOM, EM 07/03/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA GLAIR DE OLIVEIRA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

24) PROCESSO Nº 13823/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA VALDENIZE GUIMARAES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR 3ª CLASSE PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 144.283-0A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC PUBLICADO NO DOE EM 12/02/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA VALDENIZE GUIMARAES DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

25) PROCESSO Nº 13860/2019

ANEXOS: 11025/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA PINHEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA 0287652C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, LOTADA NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR CHAGAS MATTOS, PUBLICADO NO DOE, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA NONATA PINHEIRO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

26) PROCESSO Nº 13980/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. WILSON BRITO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 1204980A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC PUBLICADO NO DOE EM 18/02/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): WILSON BRITO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 2458/2014

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA





OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MARCOS DOS SANTOS BINDÁ, VICE PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO ESTADO DO AMAZONAS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 04/2012, FIRMADO COM A SETRAB.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO – SETRAB

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO - SETRAB, MARCOS DOS SANTOS BINDÁ, IRANILDES GONZAGA CALDAS, FEPECA-FED.PESC.DOS EST.AMAZ.E RORAIMA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

2) PROCESSO Nº 14519/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ADEMIR BARROSO DE ARAUJO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA 0134490C DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 22/03/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ADEMIR BARROSO DE ARAUJO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

3) PROCESSO Nº 10382/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2017 FIRMADO ENTRE A SEMED E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, SEMED

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

4) PROCESSO Nº 10736/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. GILBERTO PEREIRA BARROSO, NO CARGO DE AUXILIAR I DE DEFENSORIA, CLASSE B, PADRÃO 4, MATRÍCULA 000.178-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, PUBLICADO NO DOE EM 28/06/2017.

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

INTERESSADO(S): GILBERTO PEREIRA BARROSO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

5) PROCESSO Nº 10856/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SR. CÉLIA BRAGA GOMES SIMPSON NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MARCOS AURÉLIO DA CAMARA BARROS, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, PUBLICADO NO DOE EM 27/12/2017.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): CELIA BRAGA GOMES SIMPSON, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, MARCOS AURELIO DA CAMARA BARROS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





6) PROCESSO Nº 11526/2019

ANEXOS: 13304/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FRANCISCA DE FREITAS CRUZ NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO EX- SERVIDOR SEVERINO COELHO DA CRUZ, DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA 382/2018, PUBLICANDO NO D.O.E EM 09/08/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): SEVERINO COELHO DA CRUZ, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCA DE FREITAS CRUZ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

7) PROCESSO Nº 11912/2019

ANEXOS: 12568/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: MARIA IZOLDA DE OLIVEIRA BARRETO, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, 1º CLASSE, PNS-ASC-I, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 014876-8B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOM EM 19 DE SETEMBRO DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA IZOLDA DE OLIVEIRA BARRETO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

8) PROCESSO Nº 12279/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA DAS GRACAS SOUZA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 106814-8-A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCA DAS GRACAS SOUZA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

9) PROCESSO Nº 12355/2019

ANEXOS: 10287/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SENHORA ELIZABETH PEREZ BRAGA MARQUES, NO CARGO DE ES-CIRURGIÃO DENTISTA GERAL F-12, MATRÍCULA Nº 014108-9A, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ELIZABETH PEREZ BRAGA MARQUES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

10) PROCESSO Nº 12369/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA AUDACI CARDOSO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SEGURADO SR. RAIMUNDO DO VALE LIMA, NO CARGO DE TECNICO NO NIVEL SUPERIOR, CLASSE D, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 004.689-2A DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA ALFREDO DA MATTA – FUAM. PUBLICADO NO DOE, EM 27/11/2018.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA ALFREDO DA MATTA – FUAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO DO VALE LIMA, MARIA AUDACI DOS SANTOS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

11) PROCESSO Nº 12760/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS NEVES COSTA MORAES, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº131.833-0E DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 03/12/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DAS NEVES COSTA MORAES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

12) PROCESSO Nº 13005/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA MARIA GUIMARAES FERREIRA, MATRÍCULA 83, NO CARO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO REFERÊNCIA 20, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, PUBLICADO NO DOE EM 03/12/2018.

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): ANTONIA MARIA GUIMARAES FERREIRA, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

13) PROCESSO Nº 13030/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO VIANA, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 1º CLASSE, PADRÃO III, MATRÍCULA Nº 131.196-4A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, PUBLICADO NO DOE EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO VIANA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

14) PROCESSO Nº 13049/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETE FERREIRA DE MENEZES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº139.982-9A DA SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 05/12/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELIZABETE FERREIRA DE MENEZES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO





15) PROCESSO Nº 13096/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. RUBENITA DA SILVA COSTA, NO CARGO DE TÉCNICO DE HEMOTERAPIA, CLASSE D, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº004.360-5A, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM, PUBLICADO NO DOE EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RUBENITA DA SILVA COSTA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

16) PROCESSO Nº 13123/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE JESUS ALVES DE PINHO, NO CARGO DE COZINHEIRO, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 108130-6A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM. PUBLICADO NO DOE, EM 11/12/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE JESUS ALVES DE PINHO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

17) PROCESSO Nº 13196/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LINDETE DE LIMA GOMES, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 118.257-9B, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM, PUBLICADO NO DOE EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

INTERESSADO(S): LINDETE DE LIMA GOMES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

18) PROCESSO Nº 13217/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS FARIAS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 1086456-B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS FARIAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

19) PROCESSO Nº 13225/2019

ANEXOS: 14125/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO EM FAVOR DO SR. SEBASTIÃO BRAGA VALOIS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA NAZARE DA SILVA VALOIS, DO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 03/12/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): NAZARE DA SILVA VALOIS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SEBASTIÃO BRAGA VALOIS





PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

20) PROCESSO Nº 13385/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA/ DA SRA. MARIA VIRGULINA BRUNO GRAÇA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA 124.908-8D, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 09 DE JANEIRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA VIRGULINA BRUNO GRACA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

21) PROCESSO Nº 13389/2019

ANEXOS: 11597/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ROSANA LUCIA VASCONCELOS BELÉM, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-A, MATRÍCULA 084.398-9B DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ROSANA LUCIA VASCONCELOS BELEM

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

22) PROCESSO Nº 13398/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZA CRISTINA DE DEUS SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 131956-6C DO QUADRO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, LOTADA NA ESCOLA ESTADUAL PADRE PEDRO GISLANDY, PUBLICADO NO DOE EM 15 DE JANEIRO DE 2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TEREZA CRISTINA DE DEUS SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

23) PROCESSO Nº 13429/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA MARIA NOBREGA RIBEIRO, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 0032000A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 11 DE JANEIRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIA MARIA NOBREGA RIBEIRO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

24) PROCESSO Nº 13434/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SIRIA DO NASCIMENTO PUSSI, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA 0058432-A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 11 DE JANEIRO DE 2019.





ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM
INTERESSADO(S): SIRIA DO NASCIMENTO PUSSI, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

25) PROCESSO Nº 13444/2019

ANEXOS: 10187/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FRANCISCO AVELINO DUCA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. ALDENOURA FERREIRA DO NASCIMENTO, EX-SERVIDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 17 DE JANEIRO DE 2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): ALDENOURA FERREIRA DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO AVELINO DUCA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

26) PROCESSO Nº 13471/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. GENILDA FARIAS DA SILVA, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-9, MATRÍCULA 075573-7B DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA . PUBLICADO NO DOM, EM 22/02/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): GENILDA FARIAS DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

27) PROCESSO Nº 13491/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. OSMARINA PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 144978-8A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 22/01/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): OSMARINA PEREIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

28) PROCESSO Nº 13501/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA LILIANE PAGANES MORAES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 1107550-B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 24/01/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): LILIANE PAGANES MORAES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

29) PROCESSO Nº 13517/2019

ANEXOS: 11879/2019 E 12888/2017





ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ELIDIA RIBEIRO GALENO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº144.989-3A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 09/01/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ELÍDIA RIBEIRO GALENO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

30) PROCESSO Nº 13570/2019

ANEXOS: 13126/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. JOYCE SAMPAIO DE SOUSA E DO SR. ARTHUR DE ARAÚJO MOURA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHO MENOR DE 21 ANOS DO SR. JADSON BEZERRA MOURA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 03/01/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ARTHUR DE ARAUJO MOURA, JADSON BEZERRA MOURA, JOYCE SAMPAIO DE SOUSA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

31) PROCESSO Nº 13575/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LUCILENE CHAGAS DA FONSECA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA D1, MATRÍCULA Nº 111.513-8D, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 30 DE JANEIRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): LUCILENE CHAGAS DA FONSECA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

32) PROCESSO Nº 13634/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ PERES LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº108.811-4A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 06/02/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE NAZARE PERES LIMA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

33) PROCESSO Nº 13725/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CARMELIA DE LOURDES ARAÚJO DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº108.690-1B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 08/02/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): CARMELIA DE LOURDES ARAUJO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO





34) PROCESSO Nº 13751/2019

ANEXOS: 13699/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIZABETE VARGAS DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 019.084-5C, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 10 DE JANEIRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIZABETE VARGAS DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

35) PROCESSO Nº 13838/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA EDNILZA MARIA DE ARAÚJO COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 1106643B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC PUBLICADO NO DOE EM 14/02/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EDNILZA MARIA DE ARAUJO COSTA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

36) PROCESSO Nº 13878/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. TANIA REGINA OLIVEIRA DE AZEVEDO, NO CARGO DE MEDICO II (ESPECIALISTA), NÍVEL 4, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 0048224-A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM. PUBLICADO NO DOE, EM 08/02/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TANIA REGINA OLIVEIRA DE AZEVEDO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

37) PROCESSO Nº 14092/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA DE SOUZA DELGADO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1º CLASSE, PNF-ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 018515-9A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 22/03/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCA DE SOUZA DELGADO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 5117/2011

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 07/09, FIRMADO COM A SEJEL E O IDEPS-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO, PESQUISA E INCLUSÃO SOCIAL.





ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

INTERESSADO(S): JOSE RAIMUNDO SIQUEIRA, IDEPS-INST.DES.ENS.PERQ. E INCL. SOCIAL, SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL, VANCOUVER OLIVEIRA JEZINI

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331

2) PROCESSO Nº 2401/1996

ANEXOS: 998/2016, 996/2016, 135/2015, 1000/2016, 2402/1996, 1700/1996 E 1252/1996

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 11/1989, FIRMADO COM A SEINF.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): HOMERO MARTINS DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZAO RODRIGUES JUNIOR - OAB/AM Nº 5851

3) PROCESSO Nº 2402/1996

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, EX-PREFEITO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, REFERENTE A 2ª, 3ª E ÚLTIMA PARCELA DO CONVÊNIO Nº 11/1989, FIRMADO COM A SEINF.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): HOMERO MARTINS DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZAO RODRIGUES JUNIOR - OAB/AM Nº 5851

4) PROCESSO Nº 1700/1996

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO CONTAS DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 11/1989, FIRMADO COM A SETRAN.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, HOMERO MARTINS DE OLIVEIRA, JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZAO RODRIGUES JUNIOR - OAB/AM Nº 5851

5) PROCESSO Nº 3182/2014

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 34/13, FIRMADO COM A SEPROR.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR





INTERESSADO(S): SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, ERONILDO BRAGA BEZERRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

6) PROCESSO Nº 2958/2015

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA, DIRETOR-PRESIDENTE DA MANAUSCULT, REFERENTE A PARCELA DO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2014, FIRMADO COM A MANAUSCULT E A G.R.E.S UNIDOS DA CIDADE NOVA.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT, G.R.E.S UNIDOS DA CIDADE NOVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

7) PROCESSO Nº 10310/2019

ANEXOS: 10544/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARILIA BENTES SALES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 123.615-6C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 30/06/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARILIA BENTES SALES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

8) PROCESSO Nº 10851/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. REGINA CRESCENCIA FERNANDES DE LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, MATRÍCULA Nº158.638-6B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 06/08/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): REGINA CRESCENCIA FERNANDES DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

9) PROCESSO Nº 11400/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SEBASTIAO SAULO BORGES DOS SANTOS REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018, FIRMADO ENTRE A MANAUSCULT E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DE APARECIDA.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DE APARECIDA - GRESMIA, SEBASTIAO SAULO BORGES DOS SANTOS, BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





10) PROCESSO Nº 12388/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZABETH RENOVATO DE MOURA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 145328-9-A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 29 DE OUTUBRO DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELIZABETH RENOVATO DE MOURA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

11) PROCESSO Nº 12944/2019

ANEXOS: 13767/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDO EM FAVOR DA SRA. TEREZINHA DE JESUS SANTOS DE ARAUJO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. HAYDEN SILVEIRA DE ARAUJO, MATRÍCULA 008848-0A, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC, PUBLICADO NO DOM EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, TEREZINHA DE JESUS SANTOS DE ARAUJO, HAYDEN SILVEIRA ARAUJO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

12) PROCESSO Nº 13232/2019

ANEXOS: 12906/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDEIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA SONIMAR TORRES DE CARVALHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. FRANCISCO DE SOUZA FILHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA SONIMAR TORRES DE CARVALHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO DE SOUZA FILHO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

13) PROCESSO Nº 13238/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ESTELITA DOS REIS MAIA, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 101748-9A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, LOTADA NO INSTITUTO DE SAÚDE DA CRIANÇA DO AMAZONAS, PUBLICADO NO DOE EM 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ESTELITA DOS REIS MAIA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

14) PROCESSO Nº 13252/2019

ANEXOS: 13952/2019





ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DO CARMO MENEZES DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. HUMBERTO FRANÇA DE SOUZA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, PUBLICADO NO DOM EM 18 DE SETEMBRO DE 2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): HUMBERTO FRANÇA DE SOUZA, MARIA DO CARMO MENEZES DE SOUZA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

15) PROCESSO Nº 13291/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARTHA MACEDO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 119.233-7C, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARTHA MACEDO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

16) PROCESSO Nº 13300/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCIOMAR FERREIRA FREITAS, NO CARGO DE MONITOR, 2ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 050.738-5D DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUSC, PUBLICADO NO DOE EM 26/12/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUSC

INTERESSADO(S): FRANCIOMAR FERREIRA FREITAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

17) PROCESSO Nº 13395/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. TELMA BATALHA MENDONÇA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA N.º 167.101-4A, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, COM EQUIVALÊNCIA, PARA FINS REMUNERATÓRIOS, AO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, PNM-ANM-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO D.O.E EM 15/01/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): TELMA BATALHA MENDONÇA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

18) PROCESSO Nº 13408/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LÉIA SIMEÃO SALVADOR RODRIGUES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 111862-5B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, LOTADA NA ESCOLA ESTADUAL FREI MÁRIO SABINO, PUBLICADO NO DOE EM 22 DE JANEIRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





INTERESSADO(S): LÉIA SIMEÃO SALVADOR RODRIGUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

19) PROCESSO Nº 13469/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. VÂNIA MARIA FREITAS DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA N.º 112.368.8-B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO D.O.E EM 23/01/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VANIA MARIA FREITAS DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

20) PROCESSO Nº 13492/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOSE PROTASIO PRADO CASTRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA 1344820-A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 28/01/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE PROTASIO PRADO CASTRO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

21) PROCESSO Nº 13519/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ROSILENE SOUZA FREIRE, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº112.770-5E DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, PUBLICADO NO DOE EM 28/12/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): ROSILENE SOUZA FREIRE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

22) PROCESSO Nº 13523/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. MANUEL BATISTA AMAZONAS, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 1º CLASSE, PNF-AOP-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 009972-4B DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 28/01/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MANUEL BATISTA AMAZONAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

23) PROCESSO Nº 13524/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS DORES DE ANDRADE FREIRE, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 135.630-5B QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 28/01/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DAS DORES DE ANDRADE FREIRE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

24) PROCESSO Nº 13554/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARILIA DA SILVA CARDOSO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 1433466-A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 28/01/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARILIA DA SILVA CARDOSO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

25) PROCESSO Nº 13565/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. LUCIO FLAVIO BATISTA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. DARKEYLANE CRUZ DOS SANTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 01/02/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, DARKEYLANE CRUZ DOS SANTOS, LUCIO FLAVIO BATISTA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

26) PROCESSO Nº 13608/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOSE MAURICIO BELEM JUNIOR, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 1º CLASSE, PADRÃO III, MATRÍCULA Nº 000.554-1A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, PUBLICADO NO DOE EM 31 DE JANEIRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE MAURICIO BELEM JUNIOR

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

27) PROCESSO Nº 13612/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDO A SRA. MAYARA ALENCAR BENEZAR, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. JEFFESON SILVA DOS SANTOS, MATRÍCULA 199632-0A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 17 DE JANEIRO DE 2019.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MAYARA ALENCAR BENEZAR, JEFFESON SILVA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





28) PROCESSO Nº 13618/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA DE NAZARE BARBOSA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 143831-0A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, LOTADA NA ESCOLA ESTADUAL MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE LOURDES, PUBLICADO NO DOE EM 30 DE JANEIRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): TEREZINHA DE NAZARE BARBOSA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

29) PROCESSO Nº 13640/2019

ANEXOS: 14201/2019 E 14208/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDO EM FAVOR DA SRA. LÚCIA MARIA DO AMARAL COHEN, NA CONDIÇÃO DE FILHA DA SRA. THEREZINHA DO AMARAL COHEN, MATRÍCULA 004910-7C, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 10 DE JANEIRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): LUCIA MARIA DO AMARAL COHEN, THEREZINHA DO AMARAL COHEN, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

30) PROCESSO Nº 13703/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA RAIMUNDA MACIEL MUNIZ, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 143.297-4A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA RAIMUNDA MACIEL MUNIZ, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

31) PROCESSO Nº 13792/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZA LIMA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, CLASSE A, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA Nº193.738-3A DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 12/02/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): ELIZA LIMA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 7539/2007

ANEXOS: 1260/2009

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS





OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 03/2007, FIRMADO COM A SEINF.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

ORDENADOR: ANDERSON JOSÉ DE SOUZA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, MARCO AURELIO DE MENDONCA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6.975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, AMANDA GOUVEIA MOURA - OAB/AM 7.222, MÁRCIA CAROLINE MILLEO LAREDO - OAB Nº 8936, FERNANDA COUTO DE OLIVEIRA - OAB/AM 11.413

2) PROCESSO Nº 1260/2009

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANDERSON JOSÉ DE SPUSA, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 03/2007, FIRMADO COM A SEINF.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

ORDENADOR: ANDERSON JOSÉ DE SOUZA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, MARCO AURELIO DE MENDONCA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): AMANDA GOUVEIA MOURA - OAB/AM N.º 7.222, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6.975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4.331, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM N. 10428, FERNANDA COUTO DE OLIVEIRA - OAB/AM N.º 11413

3) PROCESSO Nº 3947/2015

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. WALDIR SANTOS BARBOSA JÚNIOR, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL MANAÓS, REFERENTE A 2ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 28/2012, FIRMADO COM A SEC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, EDUCACIONAL E CULTURAL MANAÓS, WALDIR DOS SANTOS BARBOSA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

4) PROCESSO Nº 12472/2017

ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. GLICE LOURDES MARQUES DA CRUZ, REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2015, FIRMADO COM A SEPED (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1131/2016).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA





5) PROCESSO Nº 2769/2017

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

OBJ.: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DOS PROFESSORES VISITANTE CONFORME RESENHA Nº 067/2017, REALIZADA PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, PUBLICADO NO DOE DE 25/09/2017.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

6) PROCESSO Nº 10048/2019

ANEXOS: 14348/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARYLUZ CADENA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA 103.574-6D, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 14/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARILUZ CADENA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

7) PROCESSO Nº 12506/2019

ANEXOS: 13056/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DAS SRAS. MILEIDE AGUIAR BARBOSA, MILENA AGUIAR BARBOSA LIMA E MIRENE AGUIAR BARBOSA LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHAS MENORES DE 21 ANOS, RESPECTIVAMENTE, DO SR. LUIZ ALBERTO BARBOSA LIMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, PUBLICADO NO DOE EM 30 DE OUTUBRO DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): MIRENE AGUIAR BARBOSA LIMA, MILENA AGUIAR BARBOSA LIMA, MILEIDE AGUIAR BARBOSA, LUIZ ALBERTO BARBOSA LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

8) PROCESSO Nº 12615/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA SANTIAGO NEVES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF-20-LPL-IV, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 132598-1-A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 21 DE NOVEMBRO DE 2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANA MARIA SANTIAGO NEVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

9) PROCESSO Nº 12623/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. WALDEMIR LIMA QUADROS, NO CARGO DE VIGIA, CLASSE D, REFERÊNCIA 4 MATRÍCULA 011241-0A DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD. PUBLICADO NO DOE, EM 05/11/2018.





ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WALDEMIR LIMA QUADROS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

10) PROCESSO Nº 13032/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. GILBERTO CORDEIRO DE LUCENA, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 3º CLASSE, PADRÃO III, MATRÍCULA Nº 128.509-2A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, PUBLICADO NO DOE EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GILBERTO CORDEIRO DE LUCENA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

11) PROCESSO Nº 13037/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUCILENE NEVES DO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, MATRÍCULA Nº 139324-3B DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 30/11/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA LUCILENE NEVES DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

12) PROCESSO Nº 13044/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. MILTON MARTINS DE CUNHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 024.027-3A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 10/12/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MILTON MARTINS DA CUNHA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

13) PROCESSO Nº 13051/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ROZIMAR DOS SANTOS GOMES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, B-4, MATRÍCULA 1192, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PUBLICADO NO DOM EM 27 DE ABRIL DE 2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, ROZIMAR DOS SANTOS GOMES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

14) PROCESSO Nº 13072/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. VANDERLEIA DE VASCONCELOS LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº138.828-2B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 17/12/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VANDERLEIA DE VASCONCELOS LIMA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

15) PROCESSO Nº 13084/2019

ANEXOS: 13669/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SONIA INEZ DOS SANTOS MARQUES, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA 001808-2A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 04 DE JANEIRO DE 2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): SONIA INEZ DOS SANTOS MARQUES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

16) PROCESSO Nº 13089/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CLEONICE PEREZ DA MOTA, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 146640-2C DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM. PUBLICADO NO DOE, EM 13/12/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): CLEONICE PEREZ DA MOTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

17) PROCESSO Nº 13177/2019

ANEXOS: 11513/2015, 11106/2015 E 10503/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DO CARMO MATOS DE ABREU, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E DEPENDENTE PRESIDENCIÁRIA DO SR. JOAQUIM FERNANDES DE ABREU NETO NO CARGO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, MATRÍCULA FEE03/41465, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA. PUBLICADO NO DOM EM 03/12/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, MARIA DO CARMO MATOS DE ABREU, JOAQUIM FERNANDES DE ABREU NETO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

18) PROCESSO Nº 13197/2019

ANEXOS: 13317/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ROBERTO DE OLIVEIRA MELLO, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE II (ESPECIALISTA), NÍVEL 4, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 001.871-6A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM





INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROBERTO DE OLIVEIRA MELLO
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

19) PROCESSO Nº 13317/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ROBERTO DE OLIVEIRA MELO, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE II (ESPECIALISTA), NÍVEL 4, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 0018716-B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): ROBERTO DE OLIVEIRA MELLO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

20) PROCESSO Nº 13222/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR OZEAS DE SOUSA LIMA JUNIOR, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS DO SENHOR OZEAS DE SOUSA LIMA, DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, PUBLICADO NO DOE EM 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): OZEAS DE SOUSA LIMA JUNIOR, OZEAS DE SOUSA LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

21) PROCESSO Nº 13247/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ELIZETE MORIZ DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSÉ ALMEIDA DA SILVA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, PUBLICADO NO DOM EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, JOSE ALMEIDA DA SILVA, ELIZETE MORIZ DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

22) PROCESSO Nº 13271/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ELANE MARA ROCHA E SILVA, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº100.843-9B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 21/12/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELANE MARA ROCHA E SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

23) PROCESSO Nº 13296/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. PEDRINA AZEVEDO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE ESPOSA DO SR.:ELPIDIO FREITAS CAMPOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 162/GP - DE 18 DE AGOSTO DE 2017

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

INTERESSADO(S): PEDRINA AZEVEDO DA SILVA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARCELOS – FAPEN

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

24) PROCESSO Nº 13322/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DR SR. HUGO REYES, NO CARGO DE ES-MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA I-10, MATRÍCULA Nº 065.740-9A, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, HUGO REYES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

25) PROCESSO Nº 13377/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA.VILMA QUEIROZ DA FONSECA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 108.824-6A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 07 DE JANEIRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VILMA QUEIROZ DA FONSECA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

26) PROCESSO Nº 13386/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANDREA CAETANO GOULART JUNHO, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 103.366-2A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE, EM 20/12/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANDREA CAETANO GOULART JUNHO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

27) PROCESSO Nº 13393/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LEILA MARIA LEONEL PINTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 144.160-4A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 10 DE JANEIRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LEILA MARIA LEONEL PINTO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO





28) PROCESSO Nº 13402/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. CARLOS ALBERTO LOUREIRO BELOTA FILHO, NO CARGO DE VIGIA, MATRÍCULA Nº 163.383-0A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 10 DE JANEIRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO LOUREIRO BELOTA FILHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

29) PROCESSO Nº 13431/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. EDNA REGINA BARBOSA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 0035777-B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE 11 DE JANEIRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EDNA REGINA BARBOSA DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

30) PROCESSO Nº 13468/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. GILCE PEREIRA DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 003822-9A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM. PUBLICADO NO DOE, EM 23/01/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): GILCE PEREIRA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

31) PROCESSO Nº 13499/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA LUCI DE SOUZA VASCONCELOS, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, PNM-ANM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 0259411-A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 24/01/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): LUCI DE SOUZA VASCONCELOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

32) PROCESSO Nº 13531/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOSE MOREIRA DE SOUZA, NO CARGO DE AGENTE EDUCACIONAL RURAL CLASSE D, NÍVEL II, MATRÍCULA 323 DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 149 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016, PUBLICADO NO DOE EM 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): JOSE MOREIRA DE SOUZA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS





PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

33) PROCESSO Nº 13582/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JEFFERSON SANTOS DA SILVA, NO CARGO DE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL, 1º CLASSE, PADRÃO V, MATRÍCULA Nº 000.330-1A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, PUBLICADO NO DOE EM 31 DE JANEIRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JEFFERSON SANTOS DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

34) PROCESSO Nº 13588/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSE FERREIRA MONTEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 111.132-9B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA JOSÉ FERREIRA MONTEIRO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

35) PROCESSO Nº 13650/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO SOARES VILACA, NO CARGO DE PROFESSOR 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 1034413-A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 04/02/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DO SOCORRO SOARES VILAÇA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

36) PROCESSO Nº 13695/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. WAGDA GOMES DE AZEVEDO ROCHA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, REFERÊNCIA F1, PF20-ESP-III, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA 135211-3B DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, 04/02/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WAGDA GOMES DE AZEVEDO ROCHA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

37) PROCESSO Nº 13708/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ROZEMILCE DE SOUZA MOREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-D, MATRÍCULA Nº 014.579-3B, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 1 DE MARÇO DE 2019.





ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ROZEMILCE DE SOUZA MOREIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

38) PROCESSO Nº 13719/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. PAULINO BARBOSA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº123.911-2C DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 05/02/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): PAULINO BARBOSA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

39) PROCESSO Nº 13880/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DEURANICE RIBEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 129.585-3B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DEURANICE RIBEIRO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

40) PROCESSO Nº 13908/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS CANDEIAS REIS NOGUEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - NS CLASSE C, NÍVEL V, MATRÍCULA 332 DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT. PUBLICADO NO DOM, EM 27/12/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): MARIA DAS CANDEIAS REIS NOGUEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

41) PROCESSO Nº 13947/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. VANILCE DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 1058061D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, LOTADA NO CENTRO PSIQUIÁTRICO EDUARDO RIBEIRO, PUBLICADO NO DOE EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VANILCE DA SILVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

42) PROCESSO Nº 13965/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2019

Edição nº 2106, Pag. 32

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ROSE MAY FRANCA SARMENTO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 3, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 15/02/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSE MAY FRANCA SARMENTO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

43) PROCESSO Nº 14091/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JOÃO TOURINHO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3º CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 030936-2D DO QUADRO DO MAGISTERIO PUBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. PUBLICADO NO DOE, EM 22/03/2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOÃO TOURINHO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
MANAUS, 31 DE JULHO DE 2019.


BIANCA EGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação





ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 007/2019 – MPC/AM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por seu procurador de contas titular da coordenadoria do Meio Ambiente,

CONSIDERANDO o acesso a imagens de satélites e aos boletins mais recentes do Programa Queimadas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, com evidência de aumento expressivo de focos de calor/queimadas neste mês de julho de 2019, de início do período de estiagem amazônica, situando municípios do sul do Amazonas (destacadamente Apuí, Manicoré, Novo Aripuana, Lábrea), do arco do desmatamento, entre os dez municípios brasileiros com maior quantitativo de focos, historicamente associados tais eventos a práticas lesivas não autorizadas, bem como ao avanço da fronteira agrícola e ao desmatamento ilegal;

CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira, no artigo 23, define ser de competência comum a proteção do meio ambiente e o combate a poluição em qualquer de suas formas e, no artigo 225, *caput*, dispõe que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO ser a AMAZONIA nosso mais valioso patrimônio público, seja pelos recursos naturais disponíveis em florestas estaduais e glebas públicas, seja pelos serviços ecossistêmicos à humanidade, embora não devidamente valorados e contabilizados, mas juridicamente qualificados pela Constituição (art. 225, §4,º) com garantia de exploração dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, na forma da lei, competindo à coletividade e à Administração Pública a sua tutela;

CONSIDERANDO que compete ao serviço de controle externo da Administração Pública apurar casos de ilegalidade operacional e risco de dano patrimonial por possível negligência, má-gestão e ineficiência administrativa dos gestores de órgãos estaduais e municipais responsáveis, quanto ao desempenho de função relevante de combate às queimadas;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o fato e monitorar as providências e, se necessário, postular medidas de controle externo junto ao Tribunal de Contas do Estado, por representações, petições incidentes e outras medidas em defesa da ordem jurídica e da efetiva tutela do meio ambiente;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 6.º e 8.º da Portaria n. 14, de 03 de outubro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado;

PROCEDE à abertura deste **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para monitorar as ações da Administração do Estado e dos Municípios e apurar possível má-gestão, negligência e ineficiência da função de combate às queimadas no Amazonas durante a estiagem de 2019.





Diligências iniciais. Requisitar informações ao Secretário de Estado do Meio Ambiente-SEMA sobre ações do GT interinstitucional e aos prefeitos responsáveis, diretamente/petição aos Relatores de processos em trâmite sobre o assunto. Avaliar parcerias com atores locais, inclusive as promotorias de Justiça.

Manaus, 29 de julho de 2019.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas, Titular da Coordenadoria de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 14, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

Texto Compilado

Disciplina a atuação dos Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, regula, atualiza a distribuição, a tramitação de processos, organiza os serviços Diretoria do Ministério Público e dá outras providências.

(Vide Portaria n.º 01/2019)

(Vide Portaria n.º 02/2019)

(Vide Portaria n.º 06/2019)

(Vide Portaria n.º 08/2019)

(Vide Republicação da Portaria n.º 09/2019)

(Vide Republicação da Portaria n.º 12/2019)

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 333, 334, § 2º e 336, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, adequar e atualizar as atividades do Ministério Público de Contas para melhor cumprimento do seu mister;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação das Procuradorias de Contas e de Coordenadorias implica alteração nos critérios de distribuição e compensação de processos;

CONSIDERANDO a oportunidade de consolidar as normas que disciplinam a distribuição e tramitação dos feitos no Ministério Público de Contas, bem como instituir novos instrumentos de atuação de seus membros;

RESOLVE:





CAPÍTULO I DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Art. 1º. O Ministério Público de Contas atuará por meio de seus Procuradores na forma do disposto nesta Portaria, observado o seu Regimento Interno (Resolução nº 04, de 23.05.2002).

Art. 2º. O Procurador-Geral dirige o Ministério Público de Contas, competindo-lhe:

I - superintender todas as atividades do Ministério Público, sobretudo no que diz respeito à sua organização, definição de procedimentos, delegação de competência e administração de pessoal auxiliar;

II - comparecer às sessões do Tribunal, em especial as do Tribunal Pleno;

III – atuar nos feitos a que se refere o artigo 21.

§ 1º. Em conformidade com o disposto nos § 2º do art. 56 da Resolução nº 04/2002, com a redação dada pela Resolução nº 08/2013, o Procurador-Geral será substituído pelo Procurador de Contas que preencha as condições do disposto no § 1º do art. 112 da Lei nº 2.423, de 10.12.1996, e este pelos demais Procuradores pela ordem de antiguidade.

§ 2º. Para as sessões das Câmaras, o Procurador-Geral designará, em Portaria específica, os Procuradores de Contas oficiantes e seus substitutos a cada seis meses.

Art. 3º. No exame dos processos no Ministério Público, os Procuradores de Contas atuarão por delegação do Procurador-Geral em todos os processos da competência do Tribunal Pleno e das Câmaras.

§ 1º. A delegação conferida aos Procuradores, na forma do parágrafo único do artigo 58 da Resolução nº 04/2002 e dos art. 3º e 4º desta Portaria, compreende a competência para recorrer exclusivamente nos processos em que tenha funcionado, sendo cabível ao Procurador-Geral a competência para recorrer em todos os processos em que entenda ser necessário.

§ 2º. Os Procuradores de Contas, preferencial e cumulativamente:

I - atenderão à ordem cronológica de entrada dos processos para proferir pareceres, diligências e despachos;

II – tomarão em conta a ordem de preferência legal de cada uma das suas espécies;

III – nesta medida, cuidarão de observar os prazos para manifestação nos processos segundo cada caso previsto na Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

§ 3º Excetuam-se do disposto no § 2º:





- I - manifestações proferidas em audiências, homologatórias de termos de ajustamento de gestão ou que opinem pela improcedência liminar de pedido;
- II – manifestações em processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- III – manifestações em recursos repetitivos ou tese juridicamente relevante;
- IV – apreciação de pedidos de tutela provisória ou outra medida urgente;
- V – manifestações em embargos de declaração e outros feitos com oitiva do Ministério Público somente quando postos em mesa para apreciação;
- VI - processos que exijam urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada ou sujeitas a pedido de preferência para apreciação;
- VII – feitos sujeitos a movimentação inadiável, na forma desta Portaria;
- VIII – outras preferências legais.

§ 4º. A lista de processos, gerada pelo sistema digital do Tribunal, indicará o tempo de permanência de processos em trâmite em cada Procuradoria e será de responsabilidade da Diretoria do Ministério Público para subsidiar a correção processual permanente pela Procuradoria Geral.

§ 5º. Os Procuradores submeterão ao Procurador-Geral as questões controversas no âmbito de cada um dos Órgãos Julgadores do Tribunal, a fim de que, quando possível, sejam adotados pronunciamentos uniformes no Ministério Público de Contas.

CAPÍTULO II DAS PROCURADORIAS DE CONTAS

Art. 4º. As competências e atribuições de cada Procurador de Contas ficam reunidas em nove unidades denominadas Procuradorias de Contas, numeradas ordinalmente, nos termos da Portaria que regule a distribuição bienal dos blocos de processos.

§ 1º. Cada Procuradoria de Contas agrupará blocos de processos de Entidades, Poderes e Órgãos estaduais e municipais que se sujeitam ao controle externo do Tribunal de Contas, conforme o anexo I desta Portaria.

§ 2º. A distribuição vinculada aos blocos para as Procuradorias incluirá as prestações de contas anuais ou parciais, os contratos e os convênios e suas contas, bem assim as tomadas de contas e tomadas de contas especiais respectivas, além das admissões de pessoal.





§ 3º. Eventuais desigualdades na distribuição serão compensadas por meio de distribuição aleatória e informatizada dos processos de aposentadorias, reformas e transferências militares, pensões e recursos.

§ 4º. Os blocos de distribuição por Procuradoria, a critério do Procurador-Geral, serão formados a partir da soma dos blocos de Órgãos, Entidades e Fundos estaduais e municipais de Manaus e Órgãos, Entidades e Fundos municipais do interior do Estado (Anexo I).

§ 5º. A cada biênio, observado o disposto no § 4º deste artigo, será realizado sorteio dos blocos de distribuição, respeitando alternância entre as Procuradorias, de modo que cada Procuradoria somente possa atuar novamente em um bloco após ter atuado em todos os outros.

§ 6º. A designação dos blocos de distribuição será realizada no mês de dezembro do ano anterior ao início do exercício, com publicação da listagem nova por Portaria específica.

§ 7º. O Procurador-Geral, por Portaria específica, promoverá os ajustes e alterações necessários nos blocos de distribuição, em razão de:

I - alterações de denominações, competências e atribuições de Entidades, Órgãos e Fundos;

II - fusão, extinção, incorporação ou desdobramento de Órgãos e Entidades, sendo que, em princípio, tocarão:

- a) os Órgãos, Entidades ou Fundos desdobrados ou incorporados, à Procuradoria originária;
- b) os Órgãos, Entidades ou Fundos incorporados, à Procuradoria que já detinha o Órgão, Entidade ou Fundo incorporador.

III - fixação de critério para o caso de criação de um Órgão sem vinculação anterior e para as entidades que passarão a ser fiscalizadas pelo Tribunal de Contas.

§ 8º. No caso do inc. II do § 7º, poderão ser feitas realocações de qualquer Órgão, Entidade ou Fundo para manter o equilíbrio entre as Procuradorias quanto à quantidade de processos, quanto aos montantes de despesa ou quanto à matéria a examinar, entre outros critérios ponderados pelo Procurador-Geral.

§ 9º. O titular de cada Procuradoria enviará relatório mensal de sua produção técnica ao Procurador-Geral no prazo do inc. III do art. 27 desta Portaria, segundo o modelo do anexo II.

CAPÍTULO III DAS COORDENADORIAS

Art. 5º. Os Procuradores de Contas, sem prejuízo de suas atribuições nos blocos de distribuição, por Procuradoria, de feitos por Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, atuarão ainda no controle por funções programáticas ou áreas de controle externo específicas, agrupadas em Coordenadorias, igualmente numeradas ordinalmente.





~~§ 1º. As Coordenadorias são as seguintes:~~

- ~~I – 1ª Coordenadoria – educação;~~
- ~~II – 2ª Coordenadoria – infraestrutura e acessibilidade;~~
- ~~III – 3ª Coordenadoria – licitações;~~
- ~~IV – 4ª Coordenadoria – meio ambiente;~~
- ~~V – 5ª Coordenadoria – pessoal;~~
- ~~VI – 6ª Coordenadoria – previdência e assistência social;~~
- ~~VII – 7ª Coordenadoria – saúde;~~
- ~~VIII – 8ª Coordenadoria – tributação e renúncia de receitas;~~
- ~~IX – 9ª Coordenadoria – transparência, acesso à informação e controle interno.~~

§ 1º. As Coordenadorias são as seguintes:

- I – 1ª Coordenadoria – Previdência e Assistência Social;
- II – 2ª Coordenadoria – Pessoal;
- III – 3ª Coordenadoria – Licitações;
- IV – 4ª Coordenadoria – Educação;
- V – 5ª Coordenadoria – Tributação e Renúncia de Receitas;
- VI – 6ª Coordenadoria – Saúde;
- VII – 7ª Coordenadoria – Meio Ambiente;
- VIII – 8ª Coordenadoria – Infraestrutura e Acessibilidade;
- IX – 9ª Coordenadoria – Transparência, acesso à informação e controle interno. **(Redação alterada pela Portaria n.º 09 de 20 de maio de 2019)**

§ 2º. Cada Coordenadoria terá um Procurador de Contas titular, designado pelo Procurador-Geral, a cada dois exercícios – admitida recondução -, utilizando-se como critério, dentre outros, sempre que possível, a afinidade do Procurador com a matéria, conforme o anexo III desta Portaria.

§ 3º. O titular da Coordenadoria enviará relatório mensal de sua produção técnica ao Procurador-Geral no prazo do inc. III do art. 27 desta Portaria, segundo o modelo do anexo IV.

Art. 6º. Os Coordenadores atuarão na fiscalização dos programas governamentais e políticas públicas, verificando os aspectos operacionais e de gestão, quanto à eficiência e qualidade das atividades desenvolvidas e dos serviços prestados, e dos interesses sociais e individuais homogêneos.

§ 1º. Em sua atuação, os Coordenadores tomarão em consideração, dentre outros aspectos, a amplitude e a abrangência de Entidades, Órgãos ou Poderes estaduais ou municipais envolvidos ou os episódios administrativos de grande repercussão e gravidade, cujas medidas corretivas propostas possam gerar efeito multiplicador.

§ 2º. A atuação das Coordenadorias se dará sob a mediação do Procurador-Geral e em articulação com as Procuradorias designadas para a fiscalização dos órgãos envolvidos. As provocações para o tratamento de demandas pelas Coordenadorias terão origem:





I – por distribuição do Procurador-Geral de Contas;

II – por ato do Procurador de Contas titular.

III – por recebimento de notícia de fato ou denúncia encaminhada ao Ministério Público de Contas, nos termos da Portaria n.º 06 de 29 de março de 2019, que regulamentou o funcionamento do MPC Denúncia. **(Incluído pela Portaria n.º 09 de 20 de maio de 2019)**

§ 3º. As demandas a serem tratadas pelas Coordenadorias obedecerão ao critério da seletividade e gravidade da ofensa à Administração Pública. Serão autuados e processados como procedimentos preparatórios, publicados por ato do Procurador-Geral no portal do Ministério Público de Contas na internet, consoante os artigos 8º a 10 desta Portaria, observados ainda, quando aplicáveis, critérios de sigilo ou de proteção das informações de caráter pessoal ou de relevante interesse público.

§ 4º. Quando o titular da Procuradoria entender que algum assunto mereça a apreciação da Coordenadoria, poderá encaminhar ao titular desta a demanda, que fará a análise do caso.

§ 5º. As representações deduzidas pelas Coordenadorias geram prevenção do respectivo titular, sem prejuízo da atuação do titular da Procuradoria no exame das contas anuais.

§ 6º. No caso de apensamento determinado pelo relator, às contas anuais, da representação, denúncia ou outro feito manejado pela Coordenadoria, fica prorrogada a competência do titular da Procuradoria a que tocar o controle externo do Órgão, Entidade ou Fundo Especial em questão.

§ 7º. Os trabalhos desenvolvidos nas Procuradorias e nas Coordenadorias são independentes, tendo precedência as atividades ordinárias das primeiras.

§ 8º. Não há compensação de processos nem de outras atividades entre as Coordenadorias e as Procuradorias.

§ 9º. O processo autuado e em andamento no Tribunal decorrente da atuação do titular da Coordenadoria, bem como os demais procedimentos no âmbito do Ministério Público de Contas, fica-lhe vinculado, ainda que, posteriormente, passe ele a responder por outra Coordenadoria.

§ 10. Os titulares das Coordenadorias deverão, sempre que possível, respeitar a atuação dos titulares das Procuradorias de Contas, de modo a não ocorrer sobreposição.

Art. 7º. Os eventuais conflitos de atribuições entre as Coordenadorias e as Procuradorias serão resolvidos pelo Procurador-Geral, mediante provocação formal de um ou mais Procuradores envolvidos.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Art. 8º. No exercício do mister fiscalizatório, os Procuradores de Contas podem expedir ofícios requisitando informações dos gestores, fixando prazo razoável para resposta, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 116 da Lei estadual nº 2.423/96.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2019

Edição nº 2106, Pag. 40

§ 1º. Os ofícios requisitórios darão entrada exclusivamente pela Diretoria do Ministério Público de Contas, que irá numerá-los, enviá-los ao destinatário e, após transcorrido o prazo, independentemente de resposta, remetê-los ao gabinete do Procurador.

§ 2º. Após a tramitação do ofício requisitório, caso o Procurador entenda haver fundamentos, poderá tão logo representar ou, caso entenda ser necessário uma melhor apuração do fato, poderá instaurar o procedimento preparatório.

§ 3º. Serão subscritos também pelo Procurador-Geral de Contas os ofícios, requisições, notificações e demais expedientes dirigidos ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia ou de suas Comissões, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Manaus.

§ 4º. O Procurador poderá diretamente instaurar o procedimento preparatório, se entender que há fundamento e elementos suficientes para atuação, independentemente de prévia comunicação com o jurisdicionado ou terceiro.

Art. 9º. O procedimento preparatório tramitará na Diretoria do Ministério Público - DIMP, sendo autuado e numerado sequencialmente, seguindo o modelo abaixo:

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº /ANO – MPC – (Nº DA PROCURADORIA OU COORDENADORIA) – (INICIAIS DO PROCURADOR)

Parágrafo único. Durante a tramitação do procedimento preparatório, o Procurador poderá requisitar documentos, notificar o gestor para comparecer à sede do Ministério Público de Contas para prestar esclarecimentos, realizar audiências públicas, fazer vistorias, entre outros, sempre respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa.

Art. 10. Concluído o procedimento preparatório, compete ao Procurador de Contas representar, arquivar o feito na Diretoria do Ministério Público ou tomar outra providência que entender cabível, comunicando ao Procurador-Geral a providência adotada.

§ 1º. O Procurador-Geral de Contas fará a publicação, no portal do Ministério Público de Contas na internet, do termo conclusivo do procedimento preparatório, como nos casos de arquivamento por inconsistência da demanda, recomendação, interposição de medida junto ao Tribunal de Contas (representação, denúncia, medida cautelar, etc.), compartilhamento de informações com Órgãos ou entidades parceiros ou outro motivo de técnico de sua conclusão.

§ 2º Nos casos de arquivamento, a Diretoria deverá manter apenas a cópia digital do procedimento preparatório.





CAPÍTULO V DOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Art. 11. Na forma da Resolução nº 21, de 04 de julho de 2013, os Procuradores de Contas – como titulares de cada Procuradoria ou Coordenadoria e quanto aos feitos atinentes a seus blocos e áreas de atuação - poderão propor ao relator a celebração de termo de ajustamento de gestão – TAG para a regularização de episódios concretos de má gestão e de ilegalidade, a ser firmado com os Poderes, Órgãos ou Entidades das Administrações Públicas Direta e Indireta do Estado e dos Municípios do Amazonas e com consórcios públicos de que faça parte um ou mais dos entes federativos antes referidos.

§ 1º. O Procurador-Geral de Contas tem iniciativa de propor o ajustamento de gestão em todos os casos sujeitos à jurisdição do Tribunal.

§ 2º. Sempre que a matéria do ajustamento de gestão envolver Órgãos, Entidades, Fundos ou consórcios públicos que sejam distribuídos, no âmbito do Ministério Público de Contas, a Procuradorias ou Coordenadorias diversas, o Procurador proponente deverá chamar os demais Procuradores competentes a participar das tratativas, formulação e, uma vez implementado, da execução do termo.

§ 3º. Fica prevento o Procurador de Contas proponente do ajustamento, salvo se, pelas circunstâncias peculiares dos processos, a juízo do Procurador-Geral, caiba ser o termo atribuído a outro Procurador.

§ 4º. No caso do § 3º deste artigo, aplicam-se ainda as regras dos §§ 5º e 6º do artigo 6º desta Portaria.

§ 5º. Cada Procurador de Contas, quanto aos Órgãos, Poderes e Entidades que componham sua Procuradoria ou sua Coordenadoria, cuidará de acompanhar os pleitos de ajustamento de gestão em andamento ou em execução no Tribunal, de forma a garantir a obrigatória audiência e efetiva participação do Ministério Público de Contas em todas as fases do procedimento administrativo para a celebração e aprovação do termo, como condição de sua validade.

CAPÍTULO VI DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 12. O Ministério Público de Contas poderá emitir recomendação, sem caráter coercitivo, expondo, em ato formal e solene, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

§ 1º. Sendo cabível a recomendação, esta deve ser manejada anterior e preferencialmente a outra medida mais gravosa, como a representação ou a denúncia.





§ 2º. A recomendação deve ser proposta de modo célere e capaz de propiciar a implementação tempestiva das medidas recomendadas, com vistas ao respeito dos princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade.

§ 3º. A recomendação deve ser pública e visar à máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas, de forma a alcançar a máxima utilidade, resolutividade e efetividade.

§ 4º. As medidas recomendadas, embora não sejam vinculativas, comportarão caráter preventivo ou corretivo.

Art. 13. O Ministério Público de Contas, de ofício ou mediante provocação, nos autos de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

§ 1º. Preliminarmente à expedição da recomendação à autoridade pública, serão requisitadas informações ao órgão destinatário sobre a situação jurídica, observadas as regras específicas desta Portaria.

§ 2º. Em casos que reclamam urgência, o Ministério Público de Contas poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento.

Art. 14. A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público de Contas.

§ 1º A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano.

§ 2º Quando dentre os destinatários da recomendação figurar autoridade declinada no § 3º do artigo 8º desta Portaria, caberá ao Procurador-Geral encaminhar a recomendação expedida pelo Procurador de Contas oficiante, ressalvada a possibilidade de, fundamentadamente, ser negado encaminhamento à recomendação que tiver sido expedida por Procuradoria ou Coordenadoria sem atribuição, que afrontar a lei ou o disposto nesta Portaria ou, ainda, quando não for observado o tratamento protocolar devido ao destinatário.

§ 3º Não poderá ser expedida recomendação que tenha como destinatária(s) a(s) mesma(s) parte(s) e objeto o(s) mesmo(s) pedido(s) de processo pendente no Tribunal de Contas ou no Poder Judiciário, ressalvadas as situações excepcionais, justificadas pelas circunstâncias de fato e de direito e pela natureza do bem tutelado, devidamente motivadas, e desde que não contrarie decisório da Corte de Contas ou decisão judicial.

Art. 15. A recomendação conterá a indicação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetiva.





§ 1º. O atendimento da recomendação será apurado no procedimento preparatório em que foi expedida ou noutra movido perante o Tribunal de Contas.

§ 2º. A Procuradoria ou Coordenadoria poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da recomendação.

§ 3º. A Procuradoria ou Coordenadoria poderá requisitar, em prazo razoável, resposta por escrito sobre o atendimento ou não da recomendação, bem como instar os destinatários a respondê-la de modo fundamentado.

§ 4º. Havendo resposta fundamentada de não atendimento, ainda que não requisitada, impõe-se ao Procurador de Contas que expediu a recomendação apreciá-la fundamentadamente.

§ 5º. Na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, a Procuradoria ou Coordenadoria adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação.

§ 6º. No intuito de evitar o manejo de outro procedimento mais gravoso ou complexo e de fornecer ao destinatário todas as informações úteis à formação de seu convencimento quanto ao atendimento da recomendação, poderá a Procuradoria ou Coordenadoria, ao expedir a recomendação, indicar as medidas que entender cabíveis, em tese, no caso de desatendimento da recomendação, desde que incluídas em sua esfera de atribuições.

§ 7º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Procurador de Contas não adotará as medidas indicadas antes de transcorrido o prazo fixado para resposta, exceto se fato novo determinar a urgência dessa adoção.

§ 8º. A efetiva adoção das medidas indicadas na recomendação como cabíveis em tese pressupõe a apreciação fundamentada da resposta de que tratam os §§ 3º a 5º deste artigo.

CAPÍTULO VII DOS AFASTAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES DOS PROCURADORES DE CONTAS

Art. 16. A substituição ou suplência dos titulares das Procuradorias e das Coordenadorias se dará pela ordem numérica crescente:

I – das Procuradorias de Contas, da Primeira à Nona;

II – das Coordenadorias, da Primeira à Nona.

§ 1º. Os titulares da 9ª Procuradoria e da 9ª Coordenadoria substituirão os titulares das 1ª Procuradoria e da 1ª Coordenadoria, respectivamente.





§ 2º. A substituição fica limitada aos casos de adoção de medida urgente ou a movimentação inadiável dos feitos, dentre as quais:

I – a pendência de exame de pedido de liminar em processos como representações ou admissões de pessoal;

II – em que pendente a execução da liminar concedida, em especial quando houver pedido de suspensão desta;

III – o recurso de embargos de declaração;

IV – em caso de denúncia ou representação ou notícia de infração dirigida diretamente ao Ministério Público de Contas quando seja adequado o manejo de pedido cautelar de suspensão de algum ato ou contrato administrativo ou outro dispêndio público;

V – a requerimento do Conselheiro Presidente ou do Auditor ou Conselheiro relator do processo;

VI – com pedido, pela parte responsável ou pelo terceiro interessado, de preferência para julgamento;

§ 3º. Ausente o substituto imediato, a substituição se fará pela Procuradoria ou Coordenadoria seguinte na ordem numérica crescente. Em último caso, se necessário, o Procurador-Geral de Contas atuará em substituição.

§ 4º. Na substituição, o Procurador atuará acumulando as atribuições da Procuradoria ou da Coordenadoria da qual é titular e as daquela em que funcionará como substituto. Toda a estrutura de pessoal do Gabinete do Procurador substituído ficará à disposição do Procurador substituto para assessoramento.

§ 5º. A atuação do Procurador substituto não importará prevenção. A referência à substituição constará expressamente na subscrição peça ou documento.

§ 6º. Se o afastamento do Procurador de Contas vier a interferir na produção técnica do Gabinete – seja da Procuradoria, seja da Coordenadoria -, eventualmente impedindo a apuração dos índices de produtividade remuneratória instituída pelo art. 14 da Lei 3.486/2010, o Procurador de Contas solicitará, por via do Procurador-Geral, autorização da Presidência do Tribunal para o pagamento regular da vantagem, mediante compromisso de dobrar os indicadores de redução de estoque no mês seguinte.

Art. 17. Nas férias e licenças especiais do titular da Procuradoria de Contas ou da Coordenadoria, os processos, embora sujeitos a distribuição contínua, não lhe serão remetidos, permanecendo fisicamente e no sistema digital na Diretoria do Ministério Público (incluídos no estoque inativo pelo período e pelo motivo específicos). De

igual modo, ficam ali aguardando os feitos retornados em que já houver manifestação do Procurador ou para o qual é preventivo.





§ 1º. Em cada Gabinete, os processos ali presentes, físicos ou eletrônicos, que não comportem medida urgente ou movimentação inadiável, serão incluídos no estoque inativo no sistema digital pelo período e pelo motivo específicos.

§ 2º. Para manter a produção técnica, poderá o titular da Procuradoria ou da Coordenadoria requerer, a qualquer momento, formalmente ao Procurador-Geral que mantenha a remessa dos processos antigos e novos e demais expedientes ao seu Gabinete para que sua assessoria possa adiantar a análise preliminar dos casos.

§ 3º. Os afastamentos e licenças do Procurador de Contas a partir de sessenta dias serão comunicados ao Procurador-Geral, que poderá adotar medidas para a garantia da fluidez processual, seja pela redistribuição dos processos, seja pela designação de mais Procuradores para que exerçam em conjunto e extraordinariamente a suplência quanto a todos os feitos do Gabinete.

§ 4º. Para a adoção das medidas a que se refere o § 3º deste artigo, o Procurador-Geral fixará ainda os critérios de distribuição dos feitos entre os demais Procuradores de Contas.

CAPÍTULO VIII DA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Art. 18. A distribuição de feitos entre as Procuradorias de Contas:

I - será realizada de forma aleatória e equitativa por meio de sistema informatizado;

II - ocorrerá em todos os dias úteis;

III - implicará a distribuição entre todas as Procuradorias previstas no art. 4º desta Portaria, ainda que o titular esteja de férias, licença ou, por qualquer outro motivo, afastado de suas funções, observadas as regras desta Portaria sobre remessa e recebimento de processos e documentos;

IV - levarão em conta todos os feitos ainda em tramitação, incluindo os relatórios de inspeção ou auditoria, ordinária ou extraordinária, comunicações gerais, os apensos de recursos e excluindo os feitos arquivados;

V - preservará a competência de cada Procurador em razão dos blocos de distribuição e do apensamento de novos processos por conexão ou outro motivo determinado pelo Tribunal, em especial denúncias e representações;

VI - descontará as redistribuições decorrentes de impedimentos e suspeições declaradas pelos Procuradores, com compensação, na forma do § 1º deste artigo;

VII - compensará os excedentes de cada Procurador, de modo a garantir a igualdade de feitos distribuídos, mediante critério do próprio sistema informatizado que considerará as quantidades mensais de cada Gabinete;





VIII - não considerará os processos que, segundo esta Portaria, são atribuídos especificamente ao Procurador-Geral.

§ 1º. A redistribuição, prevista no inciso VI deste artigo, quanto aos processos dos blocos e aos demais (aposentadorias, pensões, etc.) em que houver declaração de impedimento ou suspeição:

I – será realizada aleatoriamente a outro Procurador;

II - serão compensados com a remessa ao Procurador impedido ou suspeito de quantidade igual de feitos vinculados originalmente ao bloco do Procurador novo a quem tocar a redistribuição, respeitadas, sempre que possível, as naturezas, as espécies e os objetos dos feitos compensados, entre os quais:

- a) feitos ainda pendentes de exame no Gabinete do Procurador que tiver recebido a redistribuição por impedimento ou suspeição;
- b) ou na medida em que distribuídos ou retornados os feitos em que tenha que officiar - ou já tenha oficiado - o Procurador que receber a redistribuição por suspeição ou impedimento;

III - a escolha dos feitos a serem remetidos a título de compensação caberá ao Procurador que receber os processos redistribuídos por impedimento ou suspeição.

§ 2º. Se todos os Procuradores se declararem impedidos ou suspeitos, a redistribuição tocará ao Procurador-Geral. No impedimento, ou suspeição do Procurador-Geral, proceder-se-á na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º. Não há prevenção do Procurador de Contas, se o feito em que oficiou já tiver sido julgado no mérito ou arquivado por outra razão regimental, salvo no caso do § 4º deste artigo.

§ 4º. Em caso de denúncias e representações ou de outro feito novo apensado que envolva matéria atinente a contas anuais e a outros feitos já julgados pelo Tribunal, constatada a necessidade de reabertura da instrução destes em razão daqueles, fica prevento o Procurador de Contas que tiver oficiado nos autos já julgados.

§ 5º. O Procurador de Contas que officiar em exposições de motivos preparatórias de contas e feitos congêneres, como as relativas a atrasos de documentos e informações técnicas pelos sistemas digitais, não fica prevento quanto às contas anuais a que se referirem tais feitos. Estas exposições de motivos serão distribuídas em função dos blocos.

§ 6º. As representações e denúncias sobre procedimentos licitatórios e sobre admissões de pessoal (incluindo os procedimentos preparatórios e de execução de concursos e seleções temporárias), ainda que processados por órgãos centralizadores – como, por exemplo, Comissão Geral de Licitação do Estado - CGL, SEAD ou SEMAD/Manaus - são da atribuição do Procurador de Contas que officiar no bloco em que inserido o órgão ou entidade requisitante, beneficiário ou homologador do procedimento examinado, observada a atribuição peculiar da Coordenadoria competente.





§ 7º. No caso do § 6º deste artigo, havendo vários órgãos envolvidos no procedimento licitatório ou admissional, o feito novo tocará, pela ordem, à Procuradoria em cujo bloco de distribuição inserido:

I - o Órgão, Entidade ou Poder que tenha mais itens, bens a adquirir ou cargos a preencher, que estejam sendo contestados;

II - o Órgão, Entidade ou Poder com itens licitados com maior valor, ainda que estimado, na soma total;

III - o Órgão, Entidade ou Poder de maior orçamento anual.

§ 8º. A distribuição dos feitos a que se refere este artigo e seus parágrafos considerará ainda o exercício fiscalizado, pela ordem:

I - em que a despesa foi realizada;

II - em que o certame licitatório ou admissional foi aberto ou majoritariamente processado;

III - em que o ato foi praticado; ou

IV - em que o contrato foi assinado ou majoritariamente executado.

§ 9º. A distribuição de processos será feita ininterruptamente, ainda que afastado o Procurador de Contas, observado o disposto no artigo 13 desta Portaria.

§ 10. Cabe ao Diretor do Ministério Público fazer as apurações dos quantitativos previstos neste artigo, incluindo as verificações a que se referem os §§ 6º, 7º e 8º, acompanhando diariamente a movimentação dos feitos.

§ 11. Os convênios – e ajustes congêneres - e suas prestações de Contas, tomadas de contas e tomadas de contas especiais são da atribuição do Procurador de Contas que oficial no bloco em que estiver inserido o Ente, Órgão ou Fundo responsável pela transferência dos recursos (concedente ou 1º conveniente ou repassador).

§ 12. Os conflitos de atribuições, problemas e dúvidas na distribuição processual e quaisquer outros relacionados à organização e funcionamento do Ministério Público de Contas serão decididos pelo Procurador-Geral, que, se necessário, ouvirá os Procuradores envolvidos.

§ 13. Não se sujeitam às regras do artigo 4º desta Portaria e serão distribuídos aleatoriamente os processos de controle externo estadual e municipais relativos a exercícios anteriores a 2009, mesmo que autuados posteriormente, que ainda não tenham tramitado pelo Ministério Público de Contas. **(Incluído pela Portaria nº 08, de 10 de maio de 2019)**





§ 14. Os processos regulados no § 13 somam-se aos demais a que se referem os incisos do caput deste artigo para cálculo e balanceamento da distribuição ou redistribuição de feitos. **(Incluído pela Portaria nº 08, de 10 de maio de 2019)**

§ 15. Os processos referidos no § 13 e já distribuídos aos Procuradores de Contas anteriormente a esta Portaria permanecem a eles vinculados, ressalvadas as redistribuições por impedimento ou suspeição ou pelo exercício do mandato de Procurador-Geral. **(Incluído pela Portaria nº 08, de 10 de maio de 2019)**

Art. 19. As alterações de delegação do Procurador de Contas, com designação para oficiar perante outro Colegiado do Tribunal, não alteram a vinculação dele aos processos que já lhe tenham sido anteriormente distribuídos, salvo se se tornar Procurador-Geral (art. 21).

Art. 20. Aplicam-se à distribuição entre as Coordenadorias as disposições dos incisos V a VIII do *caput* do artigo 18 e dos seus §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 9º, 10 e 12.

CAPITULO IX DA COMPETÊNCIA PROCESSUAL DO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Art. 21. O Procurador-Geral, observado o disposto nos art. 3º, 4º e 5º, oficiará exclusivamente nos feitos seguintes, com seus apensos (que ficam excluídos da distribuição por blocos e das compensações entre eles feitas):

I - consulta;

II – incidente ou arguição de inconstitucionalidade;

III - questão juridicamente relevante;

IV - súmula da jurisprudência dominante;

V - administrativo interno do Tribunal;

VI - aquele em que todos os demais procuradores oficiantes declararem impedimento ou suspeição;

VII - aqueles em que já se manifestara anteriormente e que retornarem ao Ministério público durante seu mandato;

VIII - feitos de controle externo relativo ao próprio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

IX – fiscalização ou outra medida requerida pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, na forma do artigo 30 da Lei estadual nº 2.423/96;

X – as contas anuais do Governador do Estado e do Prefeito Municipal de Manaus;





XI - cobrança executiva, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 193 de, de 27 de dezembro de 2018, que altera Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas). **(Incluído pela Portaria nº 09, de 20 de maio de 2019)**

§ 1º. Os recursos em processos administrativos internos do Tribunal de Contas, nos quais o Procurador-Geral em mandato tiver oficiado, serão distribuídos na forma do inciso I do art. 18 desta Portaria.

§ 2º. Independentemente da vinculação definida em Portaria específica, o Procurador-Geral poderá, motivadamente, avocar processos, designar a si mesmo ou qualquer um dos Procuradores de Contas para officiar em processos determinados da competência do Tribunal Pleno ou das Câmaras, em razão da especialização da matéria - inclusive nas Coordenadorias - ou de circunstâncias administrativas.

§ 3º. Ao término do mandato, o ex-Procurador-Geral receberá todos os processos do exercício corrente, antes atribuídos ao Procurador que vier a assumir o posto. Os feitos dos exercícios anteriores à assunção do mandato pelo novo Procurador-Geral, ainda que atuados posteriormente, continuam na competência deste.

CAPÍTULO X DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 22. Os serviços administrativos auxiliares do Ministério Público serão assim organizados:

I - o Diretor do Ministério Público ficará diretamente vinculado ao Procurador-Geral e, na sua ausência, ao seu substituto por este designado, sendo responsável por:

- a) controle e verificação procedimental, distribuição, redistribuição e tramitação de todos os processos, relativos à competência do Tribunal Pleno ou das Câmaras, sob supervisão do Procurador-Geral e sem prejuízo das atribuições deste nestas matérias;
- b) inserir no sistema digital do Tribunal as peças ministeriais para o julgamento dos processos físicos, com passagem pelo Ministério Público de Contas anteriormente a 01.10.2015, ou sempre que necessário nos demais casos excepcionais quanto a processos físicos ou eletrônicos;
- c) lançar e compilar os dados para compensações de processos nos casos de distribuições e redistribuições previstos nesta Portaria;
- d) gerir os assuntos relativos ao pessoal lotado na Diretoria do Ministério Público como controle de frequência, assiduidade, pontualidade, férias, licenças, autorizações de ausências e disciplina;
- e) compilar as movimentações funcionais relativas a Procuradores de Contas e servidores lotados no Ministério Público de Contas, em especial, quanto a afastamentos, férias, licenças, etc.;





- f) validar, no sistema digital de pessoal do Tribunal, as férias, licenças e outros afastamentos de servidores lotados no Ministério Público de Contas, mediante prévia anuência do Procurador a que subordinado cada servidor;
- g) controlar a situação institucional dos estagiários designados para o Ministério Público de Contas, em especial, quanto a vigência de contratos, substituições, desligamentos e lotações;
- h) elaborar os relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de produção técnica do Ministério Público de Contas, compilando os dados enviados por cada Procuradoria e Coordenadoria;

II - os assessores e analistas técnicos de controle externo - Ministério Público e estagiários - ficarão administrativamente vinculados ao Procurador-Geral e ao Diretor do Ministério Público, ficando funcionalmente subordinados aos respectivos Procuradores a que servirem, cabendo a estes o controle de frequência, assiduidade, pontualidade, férias, licenças, autorizações de ausências e disciplina;

III - os servidores lotados na Procuradoria Geral e na Diretoria do Ministério Público desempenharão serviços específicos determinados pelo Procurador-Geral ou, sob as ordens deste, pelo respectivo Diretor, em especial aqueles do artigo 24 desta Portaria.

Art. 23. Cada Procurador de Contas controlará os trabalhos técnicos em seu Gabinete (Procuradoria e Coordenadoria):

- a) estabelecendo critérios e metas de produtividade para assessores, analistas e estagiários;
- b) supervisionando as atividades deles, em especial quanto à formação profissional dos estagiários, e avaliando periodicamente a eficiência dos serviços dos estagiários e dos servidores em estágio probatório;
- c) determinando que todas as peças ministeriais, ainda que referentes a processos físicos, sejam elaboradas eletronicamente e juntadas no sistema SPEDE, onde deverão receber numeração automática e ficarão disponíveis para consulta virtual.

Parágrafo único. Após a elaboração e a assinatura digital do Procurador oficiante, as peças destinadas a processos físicos deverão ser impressas e enviadas na tramitação para posterior juntada na DIMP. Alternativamente, poderão as peças físicas ser assinadas manualmente.

CAPÍTULO XI DO PROCESSAMENTO NA DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Art. 24. Para o processamento dos feitos, a Diretoria do Ministério Público realizará as seguintes atividades e terão os servidores nela lotados as seguintes atribuições:

I - recebimento de documentos e autos, devendo ser observado:





- a) o correto endereçamento dos documentos, controle de protocolo e remessa ao Diretor ou ao Procurador-Geral, segundo o caso;
- b) a pertinência dos feitos remetidos ao Ministério Público de Contas;
- c) a verificação dos processos em apenso, que deverão estar listados na capa física do processo principal e constar do sistema digital de tramitação;
- d) a correta numeração, sequência das folhas, cronologia dos atos e remessa;
- e) estando incorreta a numeração, a sequência de folhas, a autuação, a capa, a cronologia dos atos ou a remessa, recusar o recebimento do feito e, sendo físico, separá-lo para imediata devolução ao setor de origem, de onde será solicitada adoção de providências;
- f) se atendidas as alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', em sendo físico o processo, fará a juntada, nos autos em que não haja manifestação anterior de qualquer Procurador, de folha em que constarão os termos de recebimento, a conferência de folhas e anexos, o despacho do Procurador-Geral de distribuição e o termo de remessa ao Procurador responsável;
- g) se houver manifestação anterior de um dos atuais Procuradores, deverá constar apenas os devidos termos de recebimento e de remessa ao Procurador responsável;
- h) no caso de feitos eletrônicos, verificará se a peça, juntada aos autos no setor anterior, tem pertinência com o processo, bem como se estão corretas a numeração eletrônica, a natureza, a espécie, o órgão e o objeto;
- i) após as formalidades de recebimento, o feito será encaminhado para distribuição.

II - distribuição, observando os seguintes trâmites:

- a) na triagem inicial dos processos, separar aqueles já distribuídos dos que estão ingressando no Ministério Público de Contas para primeira análise; de igual modo, identificar os feitos já distribuídos automaticamente pelo sistema informatizado, seja na autuação original, seja posteriormente, ainda que não haja manifestação do Procurador eleito;
- b) após a triagem inicial, distribuir, pelo sistema informatizado, os processos de forma igualitária, atentando para os blocos de distribuição, impedimentos e suspeições, bem assim as vinculações legais, regimentais e as previstas nesta Portaria;
- c) distribuído o processo, caso este tramite na forma de autos físicos, identificar na capa dos autos com etiqueta ou carimbo o nome do Procurador oficiante;
- d) formalizada a distribuição, remeter os autos ao Gabinete do Procurador para análise.





III - juntada, tramitação e saída de feitos, adotando as seguintes medidas:

- a) recebimento do feito vindo do Gabinete do Procurador de Contas oficiante;
- b) juntada de despachos, diligências, pareceres e outras peças nos processos físicos, mediante os devidos termos;
- c) numeração dos despachos, diligências e pareceres, no caso excepcional de não ser possível a numeração eletrônica;
- d) numeração das folhas;
- e) tramitação no sistema informatizado;
- f) arquivamento das peças nas pastas de controle, quando for impossível o registro eletrônico;
- g) termo de remessa da manifestação ao setor destinatário (Serviço, Divisão, Departamento, Diretoria, Secretária ou Gabinete);
- h) verificação de juntada eletrônica das peças ministeriais pertinentes aos processos eletrônicos no SPEDE e dos processos físicos;
- i) no caso de autos eletrônicos, aplicam-se somente as alíneas 'a', 'e' e 'h' do presente inciso.

§ 1º. Os termos previstos neste artigo, nos autos físicos, deverão ser assinados pelo servidor que, segundo o caso, recebeu, conferiu, distribuiu ou remeteu o feito ou documento, deles constando ainda seu nome legível e sua matrícula.

§ 2º. No momento do processamento e da remessa aos órgãos julgadores, os feitos da competência das Câmaras que não tiverem ainda sido distribuídos a relator ou quando devam regimentalmente ser

redistribuídos, serão remetidos à 1ª e à 2ª Câmara alternadamente, na medida em que processados na Diretoria.

§ 3º. O Diretor do Ministério Público cuidará de assegurar a manutenção do equilíbrio dos quantitativos de feitos remetidos conforme o parágrafo anterior até que esse procedimento seja informatizado.

Art. 25. Os despachos, as diligências e os pareceres serão assim processados:

I - todos os despachos (incluindo as declarações de impedimento ou suspeição), diligências e pareceres serão numerados cardinalmente, formando numerações separadas por espécie;

II - as numerações sequenciais são unificadas por espécie, independentemente do Procurador de Contas e do órgão competente para apreciar o feito no Tribunal;





III - a numeração seguirá o modelo abaixo:

(DESPACHO / DILIGÊNCIA / PARECER) Nº /(ANO)-MPC - (Nº DA PROCURADORIA OU COORDENADORIA) – (INICIAIS DO PROCURADOR)

IV - os despachos, as diligências e os pareceres físicos serão entregues pelos Procuradores à Diretoria com apenas uma via para os autos (salvo se, por impossibilidade técnica, não puderem ser geradas peças e juntadas digitais, situação em que uma segunda cópia será enviada à Diretoria para arquivamento e controle);

Parágrafo único. Todas as peças processuais do Ministério Público de Contas deverão produzidas digitalmente, ainda quando devam ser lançadas em processos físicos; quando isso não seja possível, as peças físicas deverão ser digitalizadas e disponibilizadas na pasta compartilhada da intranet.

Art. 26. A tramitação de documentos avulsos no Ministério Público observará o seguinte:

I - haverá numerações cardinais e sequências separadas para os ofícios, memorandos, procedimentos e outras comunicações do Procurador-Geral, da Diretoria do Ministério Público e de cada Procurador de Contas, quanto aos seus próprios expedientes;

II - todos os ofícios, memorandos e outras comunicações referentes a processos pendentes de exame no Ministério Público serão encaminhados pelos diversos setores do Tribunal ao Procurador oficiante – ou, na falta deste, ao Procurador-Geral - e darão entrada e saída exclusivamente pela Diretoria do Ministério Público;

III - recebido o expediente, a Diretoria o encaminhará ao Procurador a quem tocar o processo, cabendo a este despachá-lo ou, na sua falta, ao Procurador-Geral;

IV - todos os documentos a serem encaminhados aos jurisdicionados, tais como: ofícios requisitórios, representações, recomendações, entre outros, darão entrada e saída exclusivamente pela Diretoria do Ministério Público, que os numerará;

V - todas as peças processuais recursais darão entrada e saída exclusivamente pela Diretoria do Ministério Público.

§ 1º. O titular da Procuradoria de Contas que desejar expedir ofícios requisitórios ou oferecer representação sobre questões que envolvam Municípios, Órgãos e Entidades que integrem o bloco de atribuições de outro Procurador, deverá solicitá-lo deste último, por escrito.

§ 2º. Ressalvam-se do § 1º os feitos originados da atuação das Coordenadorias temáticas a que se referem os artigos 5º e 6º desta Portaria.

§ 3º. Os processos requisitados da Divisão de Arquivo do Tribunal, para consulta, poderão ser tramitados diretamente entre cada Gabinete e a DIARQ.





CAPITULO XII DOS PRAZOS

Art. 27. Na tramitação de documentos processos físicos e digitais, os Gabinetes da Procuradoria Geral e dos demais Procuradores e a Diretoria do Ministério Público de Contas observarão o seguinte:

I – os documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis;

II – no último dia útil do mês:

- a) a Diretoria não enviará documentos nem processos às Procuradorias e Coordenadorias, salvo aqueles que dependam de medida urgente ou de movimentação inadiável, na forma desta Portaria;
- b) até as 13:00 h, as Procuradorias e Coordenadorias poderão enviar processos, inclusive os físicos, à Diretoria, que os receberá ou rejeitará digitalmente até as 15:00 h deste mesmo dia;

III – os relatórios mensais das Procuradorias e das Coordenadorias deverão ser enviados à Diretoria do Ministério Público até cinco dias úteis depois de encerrado o mês;

IV – até dois dias úteis seguintes, o Procurador:

- a) receberá e atenderá as requisições de processos;
- b) assinará os decisórios digitais ou tomará ciência de julgados - ou os rejeitará - no sistema eletrônico de processos.

§ 1º. O cumprimento e controle dos prazos previstos neste artigo tomarão em conta o disposto no artigo 17 desta Portaria.

§ 2º. A tramitação na Diretoria do Ministério Público de Contas observará a ordem cronológica de entrada dos processos.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 28. O compartilhamento de informações e documentos com Órgãos e Entidades parceiras no exercício do controle externo será realizado mediante a existência de prévio acordo escrito firmado com o Ministério Público de Contas e com encaminhamento do Procurador-Geral de Contas - salvo se prevista outra regra específica -, considerados ainda os acordos congêneres firmados pelo Tribunal de Contas do Estado.





Art. 29. O fornecimento de cópias de peças processuais do Ministério Público de Contas deverá ser solicitado à Diretoria do Ministério Público de Contas-DIMP, que as disponibilizará apenas digitalmente.

§ 1º. Caso as peças solicitadas não estejam nos arquivos da Diretoria, esta buscará os documentos no Gabinete do Procurador a que afeto o caso.

§ 2º A solicitação de cópias de processos dirigidas ao Ministério Público de Contas, cujos processos estejam tramitando ou não nas suas dependências, será remetida para a Secretaria de Controle Externo do Tribunal para atendimento, mediante a devida comunicação ao solicitante.

§ 3º Não serão fornecidas cópias nem informações de documentos ou processos declarados restritos ou sigilosos, segundo a Resolução nº 04/2002.

~~Art. 30. Fica mantido o canal de denúncias do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas – MPC/AM, por meio do aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp, pelo número telefônico celular previsto na Portaria nº 14/2017, juntamente com o canal de denúncias do portal do Ministério Público de Contas na internet.~~

Art. 30. O recebimento direto de denúncias feitas ao Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas – MPC/AM, regulamentado pela Portaria n.º 06 de 29 de março de 2019, continuará sendo feito por meio do aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp, pelo número telefônico celular previsto naquele regulamento, juntamente com o canal de denúncias do portal do Ministério Público de Contas na internet. **(Incluído pela Portaria nº 09, de 20 de maio de 2019)**

Art. 31. As compensações de processos e outras atividades entre as Coordenadorias e as Procuradorias de Contas, ou entre estas, apuradas até a data da publicação desta Portaria poderão continuar a ser implementadas, na forma da Portaria nº 01, de 11 de janeiro de 2017, e suas alterações, observado o seguinte:

I – a redução à metade do estoque apurado na data de publicação desta Portaria;

II – a compensação será feita até que se esvaia o estoque de itens a que se refere o inciso I, limitada à data de 31 de dezembro de 2018, o que advier primeiro.

Art. 32. Ficam mantidos os blocos de distribuição às Procuradorias definidos pelo artigo 1º e anexo nº 01 da Portaria nº 31, de 27 de novembro de 2017, até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 33. O Procurador-Geral, tão logo publicada esta Portaria, designará os novos titulares de cada uma das Coordenadorias a que se referem os art. 5º e 6º.

Art. 34. A presente portaria estabelece novas disposições não previstas na redação anterior, modificadas para melhorar a distribuição e o equilíbrio dos processos encaminhados às Procuradorias de Contas. **(Incluído pela Portaria n.º 09 de 20 de maio de 2019)**





Art. 35. Fica acrescido o presente artigo à Portaria, renumerando o Art. 34 com nova redação acima inclusa, mas mantendo na íntegra redação da versão anterior, na forma a seguir:

“Art. 35 Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – as Portarias nº:

- a) 04, de 26 de junho de 2015;
- b) 03, de 28 de janeiro de 2016;
- c) 07, de 27 de julho de 2016;
- d) 08, de 28 de julho de 2016;
- e) 09, de 11 de agosto de 2016;
- f) 11, de 17 de agosto de 2016;
- g) 12, de 25 de agosto de 2016;
- h) 17, de 28 de setembro de 2016;
- i) 20, de 04 de novembro de 2016;
- j) 22, de 10 de novembro de 2016;
- k) 01, de 11 de janeiro de 2017;
- l) 09, de 22 de março de 2017;
- m) 12, de 03 de abril de 2017;
- n) 14, de 20 de abril de 2017;
- o) 18, de 22 de maio de 2017;
- p) 27, de 07 de novembro de 2017;
- q) 30, de 31 de novembro de 2017;
- r) 03, de 27 de fevereiro de 2018;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2019

Edição nº 2106, Pag. 57

II - O art. 2º da Portaria nº 31, de 27 de novembro de 2017”.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 19 DE JULHO DE 2019.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
PROCURADOR-GERAL





ANEXO I
BLOCOS DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADORIA
Texto Consolidado até a Portaria n.º 12/07/2019

1ª Procuradoria
Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
1ª Coordenadoria – Previdência e Assistência Social

Orgãos
1. Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
2. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
3. Fundo Estadual Antidrogas – FEAD
4. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA
5. Fundação Estadual do Índio (antiga Secretaria de Estado para os povos indígenas – SEIND, alterado pela Lei nº 4.213, de 08 de outubro de 2015) (alteração com permuta com alteração inserida no bloco pelo Art. 7º da Portaria MPC n.º 09, de 24 de maio de 2019)
6. Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS
7. Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza– FPS
8. Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
9. Manaus Previdência – MANAUSPREV
10. Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas – FDT
11. Fundo Municipal de Direitos do Idoso (Lei nº 1.515, foi criado em 6 de outubro de 2010)
12. Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI (antiga SEMTRAD, alterada pela Lei nº 2370, DE 30 de novembro de 2018)
13. Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ (Lei nº 2381, de 20 de dezembro de 2018)
14. Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC (antiga SEMMASDH, alterada pela Lei nº 2369, de 29 de novembro de 2018)
15. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
16. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
17. Fundo Municipal de Direitos Humanos - FMDH
18. Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência - FMAPD
19. Fundo Municipal Antidrogas – FMAD
20. Fundo Manaus Solidária – FMS (antigo Fundo Social de Solidariedade do Município de Manaus, alterado pela Lei nº 2389, de 04 de janeiro de 2019)
Municípios do Interior
1. Boca do Acre
2. Canutama
3. Juruá
4. Lábrea
5. Pauini
6. Tapauá
7. Fundos Especiais e previdenciários
8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.





2ª Procuradoria

Procurador Evanildo Santana Bragança

2ª Coordenadoria – Pessoal

3ª

Orgãos

1. Assembleia do Estado do Amazonas – ALE/AM
2. Procuradoria Geral do Estado – PGE
3. Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FUNPGE
4. Secretaria de Estado da Casa Civil
5. Secretaria de Estado da Casa Militar
6. Secretaria Executiva da Vice-Governadoria
7. Secretaria de Estado de Representação do Governo em Brasília – SERGB
8. Escritório de Representação em Brasília – ESBRA
9. Escritório de Representação do Governo em São Paulo
10. Secretaria de Estado da Administração e Gestão – SEAD
11. Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADES
12. Procuradoria Geral do Município de Manaus – PGM
13. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD
14. Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – FUNSERV
15. Recursos Supervisionados SEMAD
16. Casa Civil do Prefeito de Manaus
17. Casa Militar do Prefeito de Manaus
18. Gabinete Vice-Prefeito de Manaus
19. Instituto de Saúde da Criança do Amazonas – ICAM
20. Policlínica João dos Santos Braga

Municípios do Interior

1. Anamã
2. Anori
3. Beruri
4. Caapiranga
5. Careiro da Várzea
6. Iranduba
7. Manacapuru
8. Manaquiri
9. Fundos especiais e previdenciários
10. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

Procuradoria

Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho

3ª Coordenadoria - Licitações





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2019

Edição nº 2106, Pag. 60

Orgãos

1. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM
2. Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual
3. Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo – CGL
4. Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM
5. Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas
6. Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
7. Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
8. Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência – FRAINT
9. Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC
10. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
11. Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas – FUPEAM
12. Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM
13. Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Sul
14. Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Oeste
15. Hospital de Isolamento Chapot Prevost
16. Maternidade Balbina Mestrinho
17. SPA e Policlínica DR. José de Jesus Lins de Albuquerque
18. SPA da Zona Sul
19. SPA Eliameme Rodrigues Mady (Zona Norte)
20. SPA Policlínica Danilo Corrêa

Municípios do Interior

1. Barcelos
2. Coari
3. Codajás
4. Santa Izabel do Rio Negro
5. São Gabriel da Cachoeira
6. Novo Airão
7. Fundos especiais e previdenciários
8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.





4ª Procuradoria
Procurador Carlos Alberto Souza de Almeida
4ª Coordenadoria – Educação

Orgãos

1. Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC
2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
3. Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da educação Básica – FEICMEB-FUNDEB
4. Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
5. Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
6. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
7. Universidade do Estado do Amazonas – UEA
8. Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL
9. Fundação Vila Olímpica Danilo Duarte Mattos Areosa
10. Secretaria de Estado de Cultura - SEC
11. Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
12. Secretaria Municipal de Educação – SEMED
13. Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus
14. Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional – ESPI
15. Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AACD
16. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL
17. Fundo Estadual de Esporte e Lazer **(Inserido no bloco pelo art. 1º, inciso III da Portaria MPC n.º 12 de 24 de julho de 2019 - Republicação)**
18. Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT
19. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – FUMPPHC
20. Fundo Municipal de Cultura – FMC

Municípios do Interior

1. Amaturá
2. Atalaia do Norte
3. Benjamim Constant
4. São Paulo de Olivença
5. Santo Antônio do Içá
6. Tabatinga
7. Tonantins
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver
10. Consórcio Público do Alto Solimões – Alto Solimões Saúde e Vida – ASAVIDA.





5ª Procuradoria

Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares

5ª Coordenadoria – Tributação e Renúncia de Receita

Orgãos

1. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
2. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ (Coordenadoria de Administração)
3. Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
4. Fundo de Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas
5. Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM
6. Polícia Civil do Estado do Amazonas
7. Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
8. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBM
9. Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC
10. Procuradoria Geral de Justiça – PGJ
11. Fundo de Amparo e Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas
12. Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas
13. Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF
14. SEMEF – Recursos Supervisionados (UG36100)
15. Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos - SEMPPE (antiga SEMEX, alterada pela Lei nº 2284, de 28 de dezembro de 2017)
16. Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro
17. Policlínica Codajás – PAM Codajás
18. SPA Alvorada
19. SPA Coroado
20. SPA do São Raimundo

Municípios do Interior

1. Carauari
2. Eirunepé
3. Envira
4. Ipixuna
5. Itamarati
6. Guajará
7. Fundos especiais e previdenciários
8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.





6ª Procuradoria

Procurador Ademir Carvalho Pinheiro

6ª Coordenadoria – Saúde

Orgãos

1. Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM
2. Fundo Estadual de Saúde – FES
3. Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA
4. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
5. Fundo Municipal de Saúde – FMS
6. Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta – FUAM
7. Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHMOAM
8. Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ
9. Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes
10. Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado
11. Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
12. SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão de Araújo
13. Hospital e Pronto-Socorro da Zona Leste
14. Hospital e Pronto-Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado
15. Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto
16. Instituto da Mulher Dona Lindu – IMDL
17. Maternidade Anton Marreiro
18. Maternidade Alvorada
19. Maternidade de Referência Ana Braga
20. Maternidade Dona Nazira Daou
21. Hospital Infantil Estadual D. Fajardo (Unidade Orçamentária por meio de Portaria n.º 0765/2017-GSUSAM, DOE 14/08/2017) **(inserido no bloco através do art. 2º, inciso III da Portaria MPC n.º 12 de 24 de julho de 2019 - Republicação)**

Municípios do Interior

1. Alvarães
2. Fonte Boa
3. Japurá
4. Jutai
5. Maraã
6. Tefé
7. Uarini
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.





7ª Procuradoria

Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

7ª Coordenadoria – Meio Ambiente

Orgãos

1. Câmara Municipal de Manaus
2. Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
3. Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA
4. Fundo Estadual de Recursos Hídricos
5. Secretaria de Estado de Política Fundiária – SPF
21. Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB (**alteração com permuta inserida no bloco pelo Art. 7º da Portaria MPC n.º 09, de 24 de maio de 2019**)
6. Fundo Estadual de Regularização Fundiária – FERF
7. Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR
8. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
9. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS (destaque)
10. Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
11. Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
12. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
13. Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
14. Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP
15. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS
16. Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – FMDMA
17. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio informal – SEMACC (criada pela Lei nº 2337, de 12 de setembro de 2018)
18. Policlínica Zeno Lanzini

Municípios do Interior

1. Itacoatiara
2. Itapiranga
3. Maués
4. Nova Olinda do Norte
5. Presidente Figueiredo
6. Silves
7. Urucurituba
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver





8ª Procuradoria

Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

8ª Coordenadoria – Infraestrutura e Acessibilidade

Orgãos

1. Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA
2. Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED
3. Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência – FEAPD
4. Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
5. Fundo Estadual de Habitação – FEH
6. Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas S.A – CIAMA
7. Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus – SRMM
8. Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus
9. Instituto Municipal da Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB
10. Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF
11. Fundo Municipal de Habitação – FMH
12. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU
13. Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência – FMAPD
14. Unidade Executora de Projetos
15. Unidade de Gerenciamento de Projetos Especiais – UGPE2
16. Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus - PROURBIS
17. Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS
18. Superintendência Municipal de Transporte Urbano – SMTU
19. Policlínica Antônio Aleixo
20. Policlínica Centro – PAM Centro

Municípios do Interior

1. Barreirinha
2. Boa Vista do Ramos
3. Nhamundá
4. Parintins
5. Rio Preto da Eva
6. São Sebastião do Uatumã
7. Urucará
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver





9ª Procuradoria

Procuradora Evelyn Freire de Carvalho

9ª Coordenadoria – Transparência Acesso a Informação e Controle Interno

Orgãos

1. Controladoria Geral do Estado – CGE
2. Secretaria de Governo do Estado – SEGOV
3. Ouvidoria Geral do Estado – OUVCON
4. Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
5. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM
6. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAM
7. Processamento de Dados de Amazonas – PRODAM
8. Junta Comercial do Estado – JUCEA
9. Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IO/AM
10. Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI
11. Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/AM
12. Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA (Destaque)
13. Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA (Empresa)
14. Departamento do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – PROCON
15. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON
16. Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados – SEMTEF
17. Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM
18. A Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL DE MANAUS
19. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor –FUMDECON
20. Hospital Geral Dr. Geraldo Rocha
21. SPA Joventina Dias

Municípios do Interior

1. Apuí
2. Autazes
3. Borba
4. Careiro
5. Humaitá
6. Manicoré
7. Novo Aripuanã
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2019

Edição nº 2106, Pag. 67

ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DOS PROCURADORES

Procurador (a):

Mês:

Processos Remanescentes							
Entrada de processos		Distribuídos				Total de Entradas	
		Retornos					
		Vistas					
Saídas por espécie e por destino dos processos	Parecer	Pleno		Total	Total de Saídas		
		Câmara					
	Despacho	Pleno		Total			
		Câmara					
	Diligência	Pleno		Total			
		Câmara					
	S/ Manifestação	Pleno		Total			
		Câmara					
Processos Pendentes							
		Recurso					
		Recomendação					
		Audiência					
		Visita/Vistoria					
		Arguição					
		Procedimento Preparatório					
		Ofício Requisitório					
		Manifestação Proc. Adm.					
		Manif. Cobrança Executiva					
		Manif. Processo Apenso					
		Outros					

Manaus, .

Procurador de Contas





ANEXO III

*ALTERADO ATRAVÉS DA REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 09, DE 24 DE MAIO DE 2019

RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA

Procurador (a):

Mês:

Atividades da Coordenadoria	Arguição		Total
	Audiência		
	Audiências Públicas		
	Manif. Processos		
	Ofício Requisitório		
	Outros		
	Participação em Eventos		
	Procedimento Preparatório		
	Recomendação		
	Recurso		
	Representação/Denúncia		
	TAG		
Visita/Vistoria			

Manaus, .

Procurador de Contas





**ANEXO IV
TEXTO COMPILADO**

Portaria n.º 14 de 03 de outubro de 2019 (Republicação em 24 de janeiro de 2019)

DISTRIBUIÇÃO POR COORDENADORIA

COORDENADORIAS	PROCURADORES
1ª Coordenadoria: Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Coordenadoria: Pessoal	Evanildo Santana Bragança
3ª Coordenadoria: Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Coordenadoria: Educação	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Coordenadoria: Tributação e Renúncia de Receitas	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Coordenadoria: Saúde	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Coordenadoria: Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Coordenadoria: Infraestrutura e Acessibilidade	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Coordenadoria: Transparência, acesso à informação e controle interno	Evelyn Freire de Carvalho





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2019

Edição nº 2106, Pag. 70

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, por meio da Portaria n.º 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização expressa da Conselheira Presidente no Memorando n.º 06-ANOSTC/OTC2019;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 709/2019/DIJUR – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para a inscrição de 100 (cem) servidores/atletas na “**VIII Olimpíadas dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil (OTC 2019)**”, que será sediada na cidade de Manaus/AM, no período de 14 a 20 de outubro, semana em que ocorrerá o aniversário do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no valor unitário de **R\$ 700,00** (setecentos reais), perfazendo um valor total de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) Este ato tem por fundamento o art. 25 c/c inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da licitação fundamentada no art. 25 c/c o inciso VI, do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, para realização das inscrições na “**VIII Olimpíadas dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil (OTC 2019)**”, a ser realizado na cidade de Manaus, no período de 14 a 20 de outubro de 2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2019

Edição nº 2106, Pag. 71

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2019.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente do TCE/AM

PORTARIAS

ERRATA

Errata da Portaria n.º 79/2019-GP/Secex, datada de 12. 06.2019, publicada no DOE, em 13/06/2019;

ONDE SE LÊ:

I - Procuradoria Geral do Estado do de Segurança Publica -SSP

LEIA-SE:

I – Secretaria de Estado de Segurança Publica do Amazonas -SSP

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 14 Junho de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA N° 168/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2019

Edição nº 2106, Pag. 72

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO Memorando nº 150/2019-DICOP, de 12/07/2019.

RESOLVE:

I – **PRORROGAR** a Portaria n.º 37/2019-GP/Secex, datada de 25/04/2019, publicada no DOE de 26/04/2019, por mais **30 dias** a contar de 29/07/2019, estendendo a Inspeção até a data de 27/08/2019.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Junho de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA Nº 170/2019-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 430/2018 – GPDRH, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO Memorando nº 20/2019-DICOP, de 24/07/2019.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2019

Edição nº 2106, Pag. 73

RESOLVE:

I – **PRORROGAR** a Portaria n.º 35/2019-GP/Secex, datada de 21/05/2019, publicada no DOE de 23/05/2019, por mais **30 dias** a contar de 20/07/2019, estendendo a Inspeção até a data de 18/08/2019.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Junho de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente

PORTARIA N.º 423/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 161/2019-SEGER/TCE, datado de 24.7.2019, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

RESOLVE:

I **INCLUIR** o nome do servidor **THIAGO CORRÊA BEZERRA**, matrícula n.º 001.178-9C, na Comissão de Modernização Automação e Desenvolvimento, instituída pela Portaria n.º 29/2018-GPDRH, datada de 19.01.2018, a partir de 01.08.2019;

II – **ATRIBUIR** ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a partir de 01.08.2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente





PORTARIA N.º 426/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Decisão n.º 74/2019 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 16.07.2019, constante do Processo n.º 003111/2019,

R E S O L V E

I – CONCEDER ao servidor **AMARO DA SILVA JUNIOR**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental - B, matrícula n.º 000.231-3A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, §5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 24.05.2019;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 24.05.2019, mediante a disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 25 de julho de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 427/2019-GPDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 86/2019 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 16.06.2019, constante no Processo n.º 003874/2019,

R E S O L V E:

DEFERIR o pedido de isenção do desconto do imposto de renda, sobre os proventos da servidora aposentada **NORMA BRAGA CAIMO**, uma vez que a postulante se enquadra na previsão do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal n.º 7.713/1988, alterada pelo art. 1º, da Lei n.º 11.052/2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2019

Edição nº 2106, Pag. 75

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 431/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo 006804/2019-SEI, datado de 22.07.2019,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR as servidoras **BEATRIZ DA SILVA BARROS**, matrícula n.º 002.642-5B, e, **SULENY FERREIRA NARZETTI**, matrícula n.º 000.285-2A, para no período de 12 a 16.08.2019, participarem da “**65º Curso de Administração Orçamentária e Financeira – Gestão de Finanças Públicas, Fundamentos e Prática de Planejamento, Orçamento e a Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal**”, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 449/2019-GPDRH

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2019, aprovado na Lei Orçamentária n.º 4745, de 31 de dezembro de 2018 e em seus créditos adicionais.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei n.º 4.652, de 16 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2019

Edição nº 2106, Pag. 76

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2019, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;

II - **Anexo I**: com uma movimentação no valor de **R\$ 3.784.000,00 (três milhões e setecentos e oitenta e quatro mil reais)**;

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ANEXO I

02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO		
			FR	ND	REG	VALOR (R\$)	ND	REG	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais 01.122.0056.2126	A	1	300	3190	0001	1.000.000,00	3191	0001	1.000.000,00
Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas 01.272.0002.0001	E	1	100	3191	0001	2.784.000,00	3190	0001	2.784.000,00
TOTAL (R\$)			3.784.000,00				3.784.000,00		





PORTARIA N.º 377/2019-GPDRH

REGULA O PROGRAMA DE PRODUTIVIDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

A Conselheira-Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, usando de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 90 da Lei nº 1.762, de 14.11.1986, e no inciso II do § 1º e no § 2º do artigo 7º da Lei nº 4.743, de 28.12.2018;

CONSIDERANDO os objetivos constantes do Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que se faz necessária a adoção de medidas e providências para que este Tribunal possa desenvolver suas tarefas constitucionais com eficiência, eficácia e efetividade;

CONSIDERANDO que este Tribunal pretende levar seu programa de produtividade funcional a um novo patamar, tendo como objetivo erradicar a acumulação de processos em tramitação, que ainda resta das fases anteriores de tal programa;

CONSIDERANDO, por fim, a fase de elaboração de Resolução sobre o tema e, entretanto, a necessidade de consolidar as regras referentes ao Programa de Produtividade deste Tribunal e, ainda, de introduzir novas disposições,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria regula o Programa de Produtividade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que tem por objetivos:

I - a melhoria da prestação dos serviços desta Corte à Sociedade, com respeito aos princípios constitucionais nacionais da eficiência e da duração razoável do processo, especificamente, o de controle externo;

II - a redução do estoque de processos em andamento ao nível de celeridade e contemporaneidade que atendam efetivamente aos princípios citados e às regras procedimentais do Tribunal;

III – o respeito aos princípios do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, com adequada e regular aplicação das regras procedimentais que os densificam.

Art. 2º. O Programa de Produtividade contempla os seguintes aspectos:

I – jornada de trabalho ampliada;

II – produtividade ampliada;





III – observância aos prazos fixados nas normas aplicáveis aos processos no âmbito do Tribunal;

IV – precedência, no manejo dos estoques de processos por setor, dos feitos de autuação mais antiga no Tribunal e com carga ou conclusão de maior tempo na unidade de produção;

V – previsão de critérios objetivos, conformados em índices para cálculo e apuração dos volumes produzidos e do cumprimento das metas fixadas.

Art. 3º. Na apuração do índice de redução de estoque será considerado o seguinte:

I - todos os setores e seus servidores ali lotados que trabalham com manejo de processos redução de estoque passam a ter uma meta mensal de produtividade;

II - a meta mensal de produtividade será estipulada por setor, estando sujeita a especificidades de acordo com:

a) a necessidade de real redução de estoque;

b) o histórico de produtividade do setor por dia nos últimos meses;

c) a quantidade de dias úteis por mês de acordo com o calendário oficial do Tribunal;

d) os recursos humanos atuais do setor engajados no Programa;

III – todos os servidores lotados nos setores que trabalham por demandas específicas ou se dedicam, nos demais setores, a tais demandas.

Art. 4º. A adesão ao Programa de Produtividade do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas implica aceitação dos requisitos relativos ao aumento na jornada de trabalho mensal e à produtividade ampliada, nos termos desta Portaria.

§ 1º. Consideram-se automaticamente inseridos no Programa de Produtividade, os servidores que a ele tenham aderido até a publicação desta Portaria.

§ 2º. A ocorrência de outras adesões se dará quanto aos servidores que ainda nele não estejam engajados e nos casos de ingresso de novos servidores no Quadro de Pessoal, mediante exposição de motivos da Chefia do setor em que forem lotados, havendo em qualquer caso disponibilidade financeira e orçamentária, com a devida autorização da Presidência.

§ 3º. O servidor que optar pela exclusão, por motivo devidamente justificado, deverá cumprir um prazo de carência de 06 (seis) meses para retornar ao programa.





§ 4º. Igualmente, será respeitado tal prazo, contado da exclusão realizada, quanto ao servidor do Quadro atual que se tenha desligado do Programa anteriormente à edição desta Portaria.

§ 5º. O servidor que for desligado do programa, por determinação fundamentada da Chefia imediata, ou aquele que optar pela exclusão sem motivo justificado, deve ser submetido às exigências previstas nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

Art. 5º. O Programa de Produtividade não abrange:

I - Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiro nem Procuradores de Contas;

II – servidores postos à disposição de outros Órgãos ou Entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, com ou sem ônus para o Tribunal de Contas.

III - estagiários nem patrulheiros;

IV – agentes terceirizados.

§ 1º. Os servidores federais, estaduais, distritais ou municipais postos à disposição do Tribunal, ainda que sem ônus, poderão ser inseridos no Programa na forma do artigo 4º.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a gratificação de produtividade será paga a quem não estiver em exercício, pressupondo o efetivo cumprimento dos aspectos regulados nesta Portaria.

§ 3º. A gratificação de produtividade não será incorporada à remuneração do servidor e não será levada em consideração nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem ou direito.

Art. 6º. Considera-se jornada de trabalho ampliada o acréscimo de até 20 (vinte) horas mensais à carga horária normal, ficando as horas excedentes para cômputo do Banco de Horas, conforme a regulamentação específica aplicada a este (art. 7º, § 4º, da Lei estadual nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018).

§ 1º. Nos meses em que houver menos de 20 (vinte) dias úteis, a carga horária adicional será calculada proporcionalmente à quantidade de dias úteis do mês.

§ 2º. A carga horária adicional devida pelos servidores em inspeção ou afastados da sede do Tribunal em decorrência de treinamentos, reuniões de trabalho ou outros eventos, devidamente autorizados por ato da Presidência ou, sendo o caso, do Secretário Geral ou do Secretário de Controle Externo, corresponderá ao número de dias úteis do mês, abatidos os dias úteis de afastamento autorizado pelo referido, multiplicados por dois, observado o artigo 11.

§ 3º. O não cumprimento da jornada de trabalho ampliada nos termos das disposições deste artigo acarretará a perda integral do valor da gratificação de produtividade.





§ 4º. A aferição da produtividade, quanto à assiduidade e à pontualidade, será feita por meio de sistema eletrônico gerido pela Divisão de Controle e Apuração de Frequência da Diretoria de Recursos Humanos – DICAF/DRH.

Art. 7º. Considera-se produtividade ampliada o cumprimento dos critérios constantes nesta Portaria, com fim de reduzir o estoque de processos relativos às atribuições contidas no artigo 71 da Constituição da República, no artigo 40 da Constituição Estadual, bem como na Lei Orgânica e no Regimento Interno e regulamentação esparsa do Tribunal e de otimizar as atividades nos diversos setores deste Tribunal de Contas.

§ 1º. A produtividade ampliada terá os seguintes indicadores:

I - índice de redução de estoques de processos;

II - índice de execução de projeto relacionado ao Planejamento Estratégico do Tribunal e àqueles indicados pela Presidência;

III- índice de cumprimento de demanda.

§ 2º. Os percentuais de metas dos indicadores a que se refere o parágrafo anterior bem como o respectivo valor da gratificação de produtividade estão definidos no artigo 9º.

Art. 8º. Cabe ao gestor de cada setor o envio mensal do relatório da produtividade mensal ao Departamento de Planejamento e Organização - DEPLAN, que o encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, à Diretoria de Recursos Humanos - DIRH.

§ 1º. Os setores terão sua produtividade apurada do primeiro ao último dia do mês, devendo o gestor de cada área encaminhar ao DEPLAN o relatório de execução de produtividade do mês no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o seu encerramento.

§ 2º. Os setores, cujo indicador for o previsto no inciso I do § 1º do artigo 7º desta Portaria terão sua produtividade apurada até o dia 5 (cinco) de cada mês, em relação ao mês anterior, sendo o seu cômputo feito pelo DEPLAN, que adotará como base os dados contidos nos sistemas de processamento eletrônico do Tribunal e informações complementares fornecidas por eles próprios.

§ 3º. Cabe ainda ao gestor de cada setor, cujo indicador de produtividade for o previsto no inciso II do § 1º do artigo 7º desta Portaria, o envio ao DEPLAN do planejamento anual até 31 de janeiro de cada exercício.

§ 4º. É de 03 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade.

§ 5º. No último dia útil do mês, processos e demais documentos poderão ser enviados a outros setores somente até as 13:00 (treze horas) e o setor destinatário terá até as 17:00 para conferir e receber tais peças e processos.





§ 6º. Por acordo entre os setores envolvidos e ainda nos casos de urgência regimental ou determinada pelo relator ou pela Presidência ou pelo Procurador-Geral, no âmbito do Ministério Público de Contas, os feitos poderão ser enviados e recebidos até o limite do expediente do Tribunal no último dia útil do mês.

§ 7º. Nos casos de inobservância pelo servidor, sem justificativas, dos prazos fixados nas normas aplicáveis aos processos, o gestor a quem ele é subordinado informará à Presidência do Tribunal o fato no mesmo prazo de que trata o § 1º deste artigo.

§ 8º. Caberá à Presidência decidir sobre a aplicação das penalidades constantes no anexo IV desta Portaria, mediante defesa ampla e prévia do servidor pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 9º. As medidas adotadas na forma dos §§ 7º e 8º deste artigo não elidem aquelas devidas na forma da legislação disciplinar de pessoal ou ética aplicável.

Art. 9º. Na apuração para cada mês do índice de redução de estoque de processos, será considerado o seguinte:

I - o estoque a ser diminuído, por setor, corresponderá à soma:

- a) da quantidade total dos processos que tenham dado entrada no setor no mês imediatamente anterior, com:
- b) no mínimo, 20% (vinte por cento) do total dos processos remanescentes no setor no último dia do mesmo mês anterior.
- c) o percentual a ser atingido será escalonado em quatro níveis, consoante o § 1º deste artigo;

II - este escalonamento, a partir de 1º de agosto de 2019, somente contemplará o índice no nível mais elevado se, dentre os processos remetidos no mês em apuração, constarem os feitos de autuação mais antiga no Tribunal, recebidos até o último dia útil do mês imediatamente anterior, observado o artigo 10 e seus parágrafos;

III – quando os processos forem apensados, a autuação mais antiga a se considerar para a regra do inciso II será a do processo apensado mais recente;

IV - a partir de 1º de setembro de 2019, além do cumprimento determinado nas alíneas anteriores, o índice no nível mais elevado somente será atingido se, dentre os processos remetidos no mês de apuração, constarem os feitos constantes há mais tempo no setor no último dia útil do mês imediatamente anterior, observado o artigo 10 e seus parágrafos.

§ 1º. São aplicados os seguintes índices, percentuais e valores:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2019

Edição nº 2106, Pag. 82

I - jornada de trabalho ampliada (indistinta):

Dias úteis no mês	Jornada adicional devida
20 dias ou mais	Até o limite de 20 horas por mês

II - indicador 1: Índice de redução de estoque de processos:

Cálculo: Quantidade de redução de estoque é a diferença entre o total de saídas e o total de entradas no mês. O índice de redução de estoque consiste na multiplicação por 100 da quantidade de redução de estoque dividido pelo total do estoque do mês anterior.			
N í v e l	Meta	Produtividade por nível de escolaridade	
		Superior	Médio
1	Atendimento de 100% da quantidade demandada no mês + 0 a 4% do passivo	60% (R\$ 1.920,00)	60% (R\$ 1.200,00)
2	Atendimento de 100% da quantidade demandada no mês + 5% a 9% do passivo	65% (R\$ 2.080,00)	65% (R\$ 1.300,00)
3	Atendimento de 100% da quantidade demandada no mês + 10% a 19% do passivo	85% (R\$ 2.720,00)	85% (R\$ 1.700,00)
4	Atendimento de 100% da quantidade demandada no mês + 20% a 100% do passivo*	100% (R\$ 3.200,00)	100% (R\$ 2.000,00)
* observar os marcos temporais e exigências acrescidas pelo disposto nos incisos II a IV do <i>caput</i> deste artigo.			





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2019

Edição nº 2106, Pag. 83

III – Indicador 2: Índice de execução de projeto relacionado ao planejamento estratégico do Tribunal:

Nível	Meta	Produtividade por nível de escolaridade	
		Superior	Médio
1	Atendimento de 70% a 79% do planejado.	60% (R\$1.920,00)	60% (R\$1.200,00)
2	Atendimento de 80% a 89% do planejado.	65% (R\$ 2.080,00)	65% (R\$ 1.300,00)
3	Atendimento de 90% a 99% do planejado.	85% (R\$ 2.720,00)	85% (R\$ 1.700,00)
4	Atendimento de 100% do planejado	100% (R\$ 3.200,00)	100% (R\$ 2.000,00)

IV - indicador 3: Índice de cumprimento de demanda.

Meta	Produtividade
Cumprimento de 85% das atividades planejadas ou demandas no mês.	R\$ 3.200,00 (nível superior) R\$ 2.000,00 (nível médio) R\$ 1.500,00 (nível fundamental)

V - critérios percentuais para apuração e recebimento dos valores da gratificação de produtividade:

% de atingimento da meta mensal	Nível de produtividade atingido	% do valor máximo a receber
0%	0	0%
1 a 29%	1	20%
30 a 59%	2	50%
60 a 99%	3	75%
100%*	4*	100%*

* observar os marcos temporais e exigências acrescidas pelo disposto nos incisos II a IV do *caput* deste artigo.

§ 2º. Nos setores em que, no momento da apuração das metas a cumprir, houver 400 (quatrocentos) ou mais processos acumulados (estoque), ativos (excluindo-se os lançados no estoque inativo), os percentuais de cumprimento da meta de redução de estoque acumulado ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento), observado o disposto nos incisos II a IV do *caput* deste artigo.





§ 3º. Nos setores em que, no momento da apuração das metas a cumprir, tiverem dado entrada 400 (quatrocentos) ou mais processos, os percentuais de cumprimento de redução de estoque de entrada serão diminuídos em 25% (vinte e cinco por cento), observado o disposto nos incisos II a IV do *caput* deste artigo.

§ 4º. Nos setores em que houve mais de 1.000 (mil) processos acumulados ao final do mês anterior (estoque), ativos (excluindo-se os lançados no estoque inativo), os percentuais de cumprimento da meta de redução de estoque ficam diminuídos em 75% (setenta e cinco por cento), observado o disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo.

§ 5º. Reconhecida a redução da meta a que se referem os casos dos §§ 1º a 3º deste artigo, se o setor for capaz de dar saída à quantidade de feitos da meta bruta da regra geral deste artigo, aplicada a todos os setores (100%), a Presidência poderá deferir o pagamento excepcional de uma gratificação de produtividade a mais, segundo o índice alcançado pelo setor.

§ 6º. A Presidência poderá sugerir ao Tribunal Pleno que autorize, ao final de cada exercício, o pagamento de mais de uma gratificação de produtividade por servidor, segundo seu nível de escolaridade e indicador específico, se a quantidade total de processos em tramitação no Tribunal reduzir-se em no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 75% (setenta e cinco por cento), considerando o total existente em tramitação (estoque) em 1º de janeiro e o total apurado em estoque em 10 de dezembro do exercício corrente.

§ 7º. Será considerada automaticamente cumprida a meta de redução mensal do estoque, no seu nível máximo, quando o estoque apurado ao fim do período, não for superior a 20 (vinte) processos.

§ 8º. Nos meses de janeiro e dezembro de cada ano, diante do recesso dos serviços do Tribunal, a Presidência poderá dispensar o cumprimento das metas de produtividade para a percepção da gratificação, desde que cumpridas as horas mínimas excedentes de trabalho.

Art. 10. Do número de processos apurados segundo o critério definido na alínea “a” do inciso I do *caput* do artigo 9º, será abatido o número de processos considerados em “estoque inativo”, assim definidos os sobrestados por ordem do relator e ainda aqueles que devam ser considerados temporariamente insuscetíveis de serem contabilizados para efeito de produtividade, segundo as metas do artigo 9º.

§ 1º. As hipóteses, requisitos e tempo de duração do lançamento no estoque inativo serão listadas no sistema informatizado do Tribunal por despacho da Presidência, incluindo as propostas pela Comissão do Programa de Produtividade e Regime de Compensação de Horário – Banco de Horas, instituída pela Portaria nº 42/2017-GPDRH, de 08.02.2017, em especial, quantos os processos aguardando:

- I - distribuição ou redistribuição no âmbito do Tribunal ou do Ministério Público de Contas;
- II - inspeção *in loco*, inclusive designação da Comissão ou seu retorno à sede do Tribunal;
- III – cumprimento de prazo concedido, inclusive de defesa ou de informação;
- IV – retorno de aviso de recebimento de correspondência ou da publicação de edital;





- V – ato a ser praticado por outro setor ou pelo jurisdicionado ou por outra autoridade ou por órgão externo, ainda que o processo deva permanecer num determinado setor do Tribunal ou no Ministério Público de Contas;
- VI – julgamento de arguição de inconstitucionalidade ou de procedimento de uniformização de jurisprudência (súmula, questão juridicamente relevante, consulta, etc.);
- VII – documento a cargo de outro setor ou fornecedor;
- VIII - inclusão ou reinclusão na pauta ou sessão de julgamento;
- IX - assinatura de Conselheiro, Auditor ou Procurador de Contas em documento ou decisório;
- X - publicação de decisório;
- XI – cumprimento de decisório, diligência ou despacho;
- XII – julgamento de outro processo prejudicial;
- XIII – retorno do Conselheiro ou Auditor relator ou do Procurador de Contas oficiante em razão de afastamento legal devidamente (férias, licenças, viagens oficiais, estudo, etc.);
- XIV – liquidação e pagamento;
- XV – recolhimento de penalidade ou alcance;
- XVI – decisão judicial de qualquer natureza;
- XVII – prazo recursal com efeito suspensivo;
- XVIII – restauração ou reconstituição dos autos;
- XIX – migração de estoque inativo;
- XX - determinação da autoridade a que se refere o § 4º do artigo 10 desta Portaria.

§ 2º. Para além de tais situações a que se refere o § 1º deste artigo, somente a Presidência do Tribunal poderá autorizar expressamente por despacho o sobrestamento ou lançamento no estoque inativo, acrescentando a nova exceção à listagem referida.

§ 3º. Determinado o sobrestamento do feito, caberá seu registro ao Gabinete do relator ou ao setor técnico onde deva ser aplicada a medida.

§ 4º. A inclusão de processos no estoque inativo nos demais casos, observado o § 2º deste artigo, caberá:

I – ao Presidente do Tribunal, ao Vice-Presidente, ao Corregedor-Geral, Ouvidor ou ao Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas;

II – ao Conselheiro ou Auditor, enquanto relator de cada processo em seu Gabinete ou noutros setores do Tribunal;

III – ao Procurador-Geral, quanto aos feitos recebidos no Ministério Público de Contas;

IV – aos Secretários-Gerais de Controle Externo e de Administração e ao Secretário do Tribunal Pleno, quanto aos processos em tramitação em qualquer de suas Diretorias, Departamentos ou Divisões, respectivamente.

§ 5º. Para o controle do estoque inativo, os setores deverão preencher mensalmente o formulário do anexo III desta Portaria e encaminhá-lo junto com o relatório a que se refere o art. 8º.





§ 6º. O tempo de permanência do processo no estoque inativo será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos. Este prazo deverá ser renovado expressamente, quando necessário em razão do motivo declinado no sistema.

§ 7º. No formulário a que se refere o § 5º deste artigo, cada setor deverá, junto com o motivo, informar expressamente se houve prorrogação da inclusão, reinclusão (ou nova inclusão) e por quantas vezes, seguidas ou não.

Art. 11. A apuração do cumprimento das metas será feita no primeiro dia útil de cada mês quanto ao mês imediatamente anterior, considerando as tramitações realizadas até o último dia útil deste.

§ 1º. A apuração das metas será realizada de forma automática pelo sistema digital de processamento e tramitação e servirá de base para a remuneração proporcional da produtividade.

§ 2º. Também no primeiro dia útil do mês em curso, será apurada a meta a ser cumprida até o seu último dia útil, com base nos critérios do inciso I do artigo 9º desta Portaria.

§ 3º. No caso de férias proporcionais, o cômputo da gratificação de produtividade será *pro rata*. A mesma regra será aplicada aos períodos mensais anteriores ou posteriores ao início ou ao encerramento de licença médica, licença-maternidade, licença-paternidade ou licença para tratamento de saúde de pessoa da família.

§ 4º. No caso de licença maternidade, licença-paternidade ou licença médica, pelo tempo em que durarem, será pago o valor equivalente a 50% do índice obtido pelo setor em que lotado. Os períodos destas licenças que abrangem apenas alguns dias de meses diversos serão pagos *pro rata* pelo mesmo percentual de 50%.

§ 5º. Ao servidor em inspeção ou participando de cursos ou visitas ou reuniões técnicas que ocupem ao menos um turno diário de expediente, autorizados pelo Tribunal, serão atribuídas 02 (duas) horas de produtividade por dia útil de afastamento.

§ 6º. Nas inspeções realizadas na Zona Urbana do Município de Manaus, o servidor somente fará jus ao benefício do § 5º deste artigo se comparecer ao trabalho no Tribunal por, pelo menos, 02 (duas) horas.

Art. 12. Se o setor específico verificar a impossibilidade de cumprimento da sua meta aplicável no mês, no mesmo prazo de apuração da produtividade pelo DEPLAN, deverá requerer formalmente à Presidência a relevação da meta, mediante compromisso de, no período de apuração seguinte, dobrar o índice a que se refere a alínea 'b' do inciso I do caput do artigo 9º e aumentar em 50% o volume a que se refere a alínea 'a' do mesmo inciso.

Parágrafo único. Identificando a Presidência - pelo volume de processos, por dificuldades técnicas especiais, por caso fortuito ou força maior, etc. - situação excepcional que justifique o não cumprimento da meta mensal de produtividade, poderá por despacho autorizar a percepção da gratificação sem compensações extraordinárias.





Art. 13. Esta portaria não altera a sistemática de produtividade dos setores que execução de projetos e cumprimento de demandas, recebendo os servidores de níveis de escolaridade superior e médio os mesmos montantes, segundo sua escala peculiar, pagos aos servidores lotados nos demais setores.

§ 1º. Aos servidores de nível fundamental, desde que cumprida jornada de trabalho ampliada contemplada nesta Portaria, aplica-se o indicador 3 a que se refere o § 1º do artigo 9º.

§ 2º. O Departamento de Planejamento e Organização – DEPLAN efetuará, por amostragem, conferência dos documentos comprobatórios nos setores vinculados ao índice de execução de projeto relacionado ao planejamento do tribunal e ao índice de cumprimento de demanda, para fins de elaboração de relatório a ser encaminhado à Presidência.

Art. 14. A partir de 1º de outubro de 2019, a cada mês, será emitido pelo sistema eletrônico relatório por setor, direcionado a Presidência, contendo nome de cada servidor do setor, a quantidade de processos que o servidor tiver produzido no mês de apuração, com a ciência de cada um desses servidores no relatório.

Art. 15. As dúvidas e questões decorrentes da aplicação desta Portaria serão solvidas pela Presidência do Tribunal.

Art. 16. Para o primeiro mês de implantação do novo cálculo das metas (artigo 11, § 2º), a Diretoria de Tecnologia da Informação terá até quinze dias de prazo para adaptação do sistema.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Portarias nº:

- I - 430/2018-GPDRH, de 25.07.2018
- II - 239/2018-GPDRH, de 23.04.2018,
- III - 143/2018-GPDRH, de 08.03.2018,
- IV - 42/2017-GPDRH, de 08.02.2017,
- V - 176/2016-GPDRH, 30.03.2016,
- VI - 532/2015-GPDRH, de 22.12.2015,
- VII - 47/2015-GPDRH, de 11.02.2015,
- VIII - 366/2014-GPDRH, de 21.10.2014,
- IX - 365/2014-GPDRH, de 21.10.2014,
- X - 357/2014-GPDRH, de 08.10.2014,
- XI - 352/2014-GPDRH, de 08.10.2014,
- XII - 323/2014-GPDRH, de 07.07.2014
- XIII - 249/2014-GPDRH, de 24.07.2014,
- XIV - 213/2014-GPDRH, de 21.10.2014,
- XV - 190/2014-GPDRH, de 06.06.2014,
- XVI - 112/2014-GPDRH, de 10.04.2014,
- XVII - 329/2013-GPDRH, de 30.07.2013,
- XVIII - 244/2013-GPDRH, de 28.05.2013,
- XIX - 156/2013-GPDRH, de 12.04.2013,
- XX - 101/2013-GPDRH, de 14.03.2014





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2019

Edição nº 2106, Pag. 88

XXI - 496/2012-GPDRH, de 07.12.2012, e
XXII - 303/2012-GPDRH, de 07.08.2012.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2019, tomando como referência o volume de processos recebidos e os estoques apurados no último dia útil de julho de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente





ANEXO I
SETORES SUJEITOS AO INDICADOR 1
(ARTIGO 9º, § 1º, INC. II – REDUÇÃO DE ESTOQUE)

Gabinetes da Presidência
Gabinete da Corregedoria Geral
Gabinete da Ouvidoria
Gabinetes de Conselheiros
Gabinetes de Auditores
Gabinetes de Procuradores
Secretaria Geral de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual
Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual
Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior
Diretoria de Controle Externo da Administração do Município de Manaus
Diretoria de Controle Externo de Admissões de Pessoal
Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões
Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas
Departamento de Análise de Transferências Voluntárias
Diretoria de Controle Interno
Diretoria do Ministério Público de Contas
Secretaria Geral de Administração
Diretoria de Recursos Humanos
Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira
Diretoria Jurídica
Diretoria de Cerimonial
Diretoria da Consultoria Técnica
Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual
Secretaria do Tribunal Pleno
Departamento de Registro e Execução de Decisões
Departamento da Primeira Câmara
Departamento da Segunda Câmara
Divisão de Redação de Acórdãos
Divisão de Preparo de Julgamento
Divisão de Comunicações Processuais





ANEXO II
SETORES SUJEITOS AO INDICADOR 2
(ARTIGO 9º, § 1º, INC. III – EXECUÇÃO DE PROJETO)

Departamento de Planejamento e Organização
Departamento de Auditoria Ambiental
Diretoria de Tecnologia da Informação
Divisão de Sistemas de Informação
Divisão de Gestão do Ambiente Computacional
Divisão de Suporte
Escola de Contas Públicas
Departamento de Gestão de Pessoas
Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação
Diretoria de Controle Externo dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas
Diretoria de Controle Externo de Arrecadação Subvenções e Renúncia de Receitas
Departamento de Auditoria Operacional
Departamento de Auditoria em Educação
Departamento de Auditoria em Saúde
Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos
Departamento de Auditoria de Desestatizações, Concessões e Preços Públicos
Departamento de Informações Estratégicas
Divisão de Acordos, Normas e Procedimentos de Controle Externo

ANEXO III
SETORES SUJEITOS AO INDICADOR 3
(ARTIGO 9º, § 1º, INC. IV – CUMPRIMENTO DE DEMANDA)

Diretoria de Administração Interna
Diretoria de Assistência Militar (observada a legislação específica)
Departamento de Comunicação Social
Divisão de Patrimônio
Divisão de Material
Divisão de Manutenção
Divisão de Biblioteca e Documentação
Divisão de Assistência Social
Divisão de Apoio às Sessões
Divisão de Arquivo
Divisão de Saúde
Setor de Reprografia





Comissão de Exame das Contas Gerais do Prefeito de Manaus (para os servidores dedicados exclusivamente)
Comissão de Exame das Contas Gerais do Governador do Estado (para os servidores dedicados exclusivamente)
Comissão Permanente de Licitação (para os servidores dedicados exclusivamente)
Comissão Permanente Processante (para os servidores dedicados exclusivamente)

ANEXO IV CUMPRIMENTO DE PRAZOS E SANÇÕES

O descumprimento injustificado dos prazos legais, regimentais e regulamentares poderá ocasionar, a juízo da Presidência, e conforme a gravidade e frequência da violação:
a) Advertência;
b) Pagamento do valor mínimo da gratificação de produtividade, se observadas às demais condições para a percepção da gratificação;
c) Suspensão do programa de produtividade, no mês;
d) Desligamento do programa de produtividade.

ANEXO V RELATÓRIO DE ESTOQUE INATIVO

Processo	Objeto	Prazo		Motivo
		Início	Fim	

Observações:
a) os prazos de início e fim referem-se ao período em que o processo deva ficar em estoque inativo;
b) o motivo é um dos constantes do sistema digital.

ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 144/2019 - SGDRH

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 76/2019 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 16.07.2019, constante do Processo n.º 003376/2019,

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2019

Edição nº 2106, Pag. 92

I - RECONHECER o direito do servidor **ANTONIO JOSE INACIO DE SOUZA**, matrícula n.º001.386-2A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2014/2019**, completado em 27.04.2019, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio **2014/2019**, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 145/2019 - SGDRH

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 77/2019 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 16.07.2019, constante do Processo n.º 003104/2019,

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **FERNANDO DA ROCHA MEIRA**, matrícula n.º001.933-0A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2013/2018**, completado em 01.03.2019, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio **2013/2018**, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 146/2019 - SGDRH

A SECRETÁRIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E :

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor do servidor **WESLEI JOSÉ DE PAULA**, matrícula n.º 002.193-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO**– Fonte 100;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 86/2019-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 018/2019-SEGER, subscrito pela Secretária Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**,

R E S O L V E :

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor da servidora **CARLA ROBERTA TIRADENTES**, matrícula n.º 002.330-2A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100.





II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 88/2019-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO, a Decisão n.º 136/2019- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 23.07.2019, constante do Processo n.º 207/2019,

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **JUCICLEIDE PINHEIRO CARDOSO**, matrícula n.º 000.441-3A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2013/2018, completado em 29.12.2018, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 1.762/1986, para gozo em data oportuna, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

II – DETERMINAR à DIRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011, e o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2019.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretaria Geral de Administração





DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12862/2019 – Recurso de Revisão interposto pela Amazonprev, tendo como interessada a Sra. Eliene Alencar da Silva Borges em face do Acórdão Nº 203/2019 – Tce – Tribunal Pleno.

PROCESSO Nº 14423/2019 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Eliene Alencar da Silva Borges em face da Decisão Nº 1307/2018 - TCE - Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO os presentes Recursos, concedendo-lhes os efeitos devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de julho de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de Julho de 2019


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

Processo nº: 12263/2019

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Apensos: 10054/2016 e 11225/2015

Natureza: Recurso

Espécie: Revisão

Objeto: Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Jonatas Almeida de Oliveira em face da Decisão nº 950/2015 – TCE – Primeira Câmara, exarados nos autos do Processo nº 11225/2015.

Interessado: Sr. Jonatas Almeida de Oliveira

Impedimento: Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

ADMISSIBILIDADE RECURSAL COM DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de **Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Jonatas Almeida de Oliveira, por intermédio de sua Advogada, contra a Decisão nº 950/2015 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos processuais nº 11225/2015, em Sessão Judicante realizada em 30 de setembro de 2015, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM.

O Acórdão, ora recorrido, entendeu por **julgar ilegal** a aposentadoria voluntária do recorrente, **negando-lhe registro**. Ressalta-se que, em face de recurso interposto pelo interessado, foi determinado ainda (Acórdão nº 460/2018 – TCE – Primeira Câmara, Proc. 10054/2016) que AMAZONPREV e SEFAZ refaçam os atos devidos de





modo a que o interessado se aposente no cargo equivalente ao de assistente de administração de tributos estaduais (nível médio), de acordo com a atual estrutura do plano de cargos da SEFAZ.

O Recurso de Revisão é previsto no art. 59, inciso IV da Lei 2.423/1996 e art. 157 da Resolução nº 04/2002 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cabível, uma única vez, em face de julgado irrecurável do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

Encontram-se previstos os requisitos objetivos de admissibilidade recursal no art. 145 do Regimento ora mencionado, que são: a tempestividade; o cabimento, forma recursal e possibilidade jurídica do pedido e, por fim, a legitimidade e interesse processual na alteração do julgado.

Passo ao juízo de prelibação.

O prazo de interposição do Recurso em conspecto, consoante norma predita no art. 157, § 2º RI-TCE/AM é de 5 (cinco) anos, a contar da publicação da decisão revisanda. A Decisão nº 950/2015 – Primeira Câmara foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM no dia **16/10/2015**, Edição nº 1223, e a presente Revisão foi interposta no dia **15/04/2019**. Deste modo, verifico o caráter **tempestivo** da espécie.

Aquilato por adequado o cabimento e forma recursal utilizada ante a natureza da decisão que o Recorrente se insurge. Quanto à possibilidade jurídica do pedido, fazem-se presentes no art. 157 do Regimento desta Corte, no qual encontra arrimo ao pedido do requerente.

Por fim, atesto a legitimidade e interesse processual na alteração da decisão julgada visto que a Parte sentiu-se prejudicada.

Quanto ao pedido de atribuição do efeito suspensivo ao Recurso, ressalta-se que, em regra, o Recurso de Revisão possui apenas efeito devolutivo, de modo que, apesar de não ter sido pedido expressamente Medida Cautelar, em razão de sua matéria, passo a analisá-lo como tal, uma vez que vislumbra-se a possibilidade de alocar a presente situação nos termos da Resolução nº 03/2012.

Passo, de ofício, ao exame da Medida Cautelar.

Para que seja possível a concessão de medida cautelar, conforme ensinamentos de nossa doutrina e jurisprudências pátrias, há a necessidade de que fique comprovada a existência de 2 (dois) importantes requisitos, a saber: a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

A fumaça do bom direito, no presente rito de cognição sumária, pode ser traduzida na plausibilidade do direito invocado e suplicado pelo Interessado, ao demonstrar que o pedido é razoável e admissível. Num primeiro momento, poder-se-ia questionar o pedido feito, posto que, conforme disposições do Regimento Interno e Lei Orgânica desta Corte, a Revisão, como regra geral, não possui efeito suspensivo da decisão recorrida. Ocorre que, caso seja demonstrada a existência dos requisitos constantes no art. 1º da Resolução 3/2012, pode-se conceder medida acuatelatória assegurando, de forma extraordinária, a suspensão dos efeitos da decisão ou acórdão guerreado quando oposta Revisão. Lembro que a concessão de efeito suspensivo em Revisão via concessão de medida cautelar já foi feita por esta Presidência em outros processos nesta Corte, a saber: 3220/2017, 944/2018 e 945/2018. Dessa forma, entendo que o pedido possui a necessária plausibilidade, adequando-se à fumaça do bom direito.

Ultrapassada esta barreira inicial, impende que o pleito cautelar demonstre o requisito do perigo da demora na espera da decisão futura de mérito. No âmbito das Cortes de Contas e nos termos constantes na Resolução 3/2012 tal requisito é composto por 3 (três) espécies, conforme abaixo:

13.1 fundado receio de grave lesão ao erário;

13.2 fundado receio de grave lesão ao interesse público;

13.3 risco de ineficácia de decisão de mérito.

Registro a necessidade que o pleito cautelar demonstre pelos menos uma das situações constantes nos itens 13.1 a 13.3, posto que, uma vez que sejam essas inexistentes, o julgador não terá como atender a medida cautelar solicitada.





Adentrando à análise do caso concreto, verifico a existência de risco de ineficácia da decisão de mérito, uma vez que tramita nesta Corte de Contas o Processo nº 13974/2019, o qual trata de questão juridicamente relevante levantada pelo Sindicato dos Fazendários do Amazonas em razão de supostas contradições existentes em decisões desta Casa quando da análise de atos aposentatório de servidores da SEFAZ.

Desse modo, concedo, cautelarmente, efeito suspensivo ao Recurso, em atenção ao Despacho desta Presidência nos autos do Processo nº 13974/2019, que determinou o sobrestamento dos processos de aposentadoria de servidores da SEFAZ até que se tenha decisão final da arguição da questão juridicamente relevante supramencionada.

Ante o manifesto, **ADMITO** o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe **EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**. Dessa forma, **determino** o encaminhamento dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para:

1. Providenciar a **publicação**, em 24 (vinte e quatro) horas, da integralidade deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer;

2. **Encaminhar** cópia do presente despacho à DEREDE, para que tome ciência da interposição do recurso, bem como as medidas necessárias;

3. **Encaminhar** cópia desta Decisão ao Sr. Jonatas Almeida de Oliveira, bem como à sua Advogada, legalmente constituída nos autos, e à Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ/AM;

3. Proceder à **distribuição**, conforme determinação do art. 158, § 1º, c/c o art. 152, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

4. **Remeter** os autos ao Relator para exame preliminar, na forma do art. 153, § 1º, parte final, da Resolução TCE/AM n.º 4/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de Julho de 2019


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Substituto Luiz Henrique Pereira Mendes**, fica **NOTIFICADA** a Empresa METRO QUADRADO ENGENHARIA – EIRELI, empresa contratada, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Técnico de Vistoria nº 150/2018 - DICOP (Notificação 254/2018 - DICOP)** reunidos no **Processo TCE nº 1572/2014**, que trata da Prestação de Contas da Sra. Geilane Evangelista de Oliveira (Gestora do Fundo Estadual de Saúde – Exercício 2013).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2019

Edição nº 2106, Pag. 98

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de julho de 2019.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 025/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro-Substituto **Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADA LACHI E FIGUEIREDO DE OBRAS LTDA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Técnico de Vistoria nº 129/2019 (Notificação 198/2019) reunidos no Processo TCE nº 12571/2016, que trata da Prestação de Contas Anual do Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, Prefeito Municipal de Itapiranga, Referente Ao Exercício: 2015 .

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de Julho de 2019.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11325/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 349/2016-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 5945/2013, que trata da Tomada de Contas Especial do Contrato nº 12/2008, realizado pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA, sendo interposto Recurso de Reconsideração nº 2678/2016, acórdão nº 355/2017, que conheceu do presente Recurso dando provimento parcial, mantendo a multa aplicada, fica **NOTIFICADA a Sra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, Reitora, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.881,28 (Nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situada na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de julho de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. VALDO ALMEIDA DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº65/2019–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 1355/2015, referente à Prestação de Contas de Convênio nº 10/2014, firmado entre a SEPED e a Associação dos Deficientes Físicos de Itacoatiara - ADEFITA.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2019.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. PAULO CESAR FONTES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão nº66/2019–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 2294/2015, referente à Prestação de Contas do Termo de parceria nº 05/2008, firmado entre a SEAS e o IDPT.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2019.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 28/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Júlio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, para, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 522/2018 – GT - DEATV, Processo nº 7317/2012, que trata da Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 20/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itamarati e SEINFRA.

DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2019.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Auditoria
de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Júlio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, para, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 521/2018 – GT - DEATV, Processo nº 3223/2013, que trata da Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Convênio nº 20/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itamarati e SEINFRA.

DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2019.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Auditoria
de Transferências Voluntárias – DEATV





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2019

Edição nº 2106, Pag. 101

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 30/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Júlio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, para, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 524/2018 – GT - DEATV, Processo nº 6149/2013, que trata da Prestação de Contas da 3ª parcela do Termo de Convênio nº 20/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itamarati e SEINFRA.

DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2019.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Auditoria
de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Júlio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, para, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 523/2018 – GT - DEATV, Processo nº 2813/2014, que trata da Prestação de Contas da 4ª parcela do Termo de Convênio nº 20/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itamarati e SEINFRA.

DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2019.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Auditoria
de Transferências Voluntárias – DEATV





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Júlio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. **JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, para, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 520/2018 – GT - DEATV, Processo nº 806/2015, que trata da Prestação de Contas da 5ª parcela do Termo de Convênio nº 20/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itamarati e SEINFRA.

DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2019.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Auditoria
de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **ANTENOR MOREIRA PAZ**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados nas Notificações nºs 523/2018 e 890/2018 - DEATV, Processo nº 2440/2014, que trata da Prestação de Contas de Convênio nº 104/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tefé e SEC.

DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Auditoria
de Transferências Voluntárias – DEATV





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 22/2018 - DEATV, Processo nº 877/2014, que trata da Prestação de Contas da 1ª parcela do Convênio nº 69/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Borba e a SEDUC.

DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Auditoria
de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 35/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE**, para, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 24/2018 - DEATV, Processo nº 917/2014, que trata da Prestação de Contas da 2ª parcela do Convênio nº 69/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Borba e a SEDUC.

DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Auditoria
de Transferências Voluntárias – DEATV





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE**, para, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 20/2018 - DEATV, Processo nº 918/2014, que trata da Prestação de Contas da 3ª parcela do Convênio nº 69/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Borba e a SEDUC.

DEPARTAMENTO DE AUDITÓRIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Auditoria
de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Érico Xavier Desterro E Silva **NOTIFICA o senhor Algemiro Ferreira Lima Filho**, a fim de tomar ciência da Decisão Nº 165/2019– Tribunal Pleno, referente à Denúncia, objeto do Processo Nº 1571/2018, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

DECISÃO Nº 165/2019: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea “c”, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer a Denúncia formulada contra o Sr. Algemiro Ferreira Lima Filho, Ex-Secretário da SEDUC, no período 25/05/2016 a 10/05/2017, bem como contra o Sr. Cleinado de Almeida Costa, reitor da UEA; 9.2. Julgar Improcedente a Presente Denúncia formulada contra o Sr. Algemiro Ferreira Lima Filho, ex-Secretário da SEDUC, período 25/05/2016 a 10/05/2017 e o Sr. Cleinaldo de Almeida Costa (reitor da UEA), com o seu consequente ARQUIVAMENTO, nos termos do artigo 280, §4º, do Regimento Interno; 9.3. Determinar que os autos sejam remetidos à Secretaria do Tribunal Pleno, para as providências contidas no art. 280, §1º, do Regimento Interno.





SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Mário José de Moraes Costa Filho **NOTIFICA o senhor Almir David Barbosa**, a fim de tomar ciência da Decisão Nº382/2018– Tribunal Pleno, referente à Representação, objeto do Processo Nº 3.925/2015 e Apenso N.º 1.653/2015, devendo se manifestar, quando for o caso, nos termos regimentais, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da terceira publicação deste edital.

DECISÃO Nº382/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Conhecer a presente Representação intentada pela empresa CSI Service LTDA., contra a Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, sob a responsabilidade do Sr. Almir David Barbosa, Comandante Geral, à época, apontando ilegalidade cometida pela Administração, consubstanciada na ausência de pagamento de créditos contratuais, e solicitando providências desta Corte que auxiliem a empresa privada a ser remunerada pelos serviços prestados; 9.2. Julgar Procedente a presente Representação intentada pela empresa CSI Service LTDA., contra a Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, sob a responsabilidade do Sr. Almir David Barbosa, Comandante Geral, à época, nos termos do artigo 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, diante da inexecução contratual operada por parte do Estado do Amazonas, na representação da Polícia Militar, pela ausência de pagamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 2014/611, mesmo após o efetivo fornecimento dos serviços por parte da empresa representante, nos termos do (art. 72, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. 10.6. Determinar instauração de cobrança executiva em caso de não recolhimento dos valores da condenação no prazo estipulado; 10.7. Dar ciência ao Sr. Wilson Ferreira Lisboa sobre o desfecho atribuído aos autos; 10.8. Dar ciência ao Sr. Tiago Ferreira Lisboa sobre o desfecho atribuído aos autos; 10.9. Encaminhar ao Ministério da Previdência Social – MPS a Conclusão do Relatório da Comissão de Inspeção – DICERP (fls. 36/45), o Parecer do MPC (fls.46/50), juntamente o decisório desta presente Tomada de Contas, sob responsabilidade do Sr. Wilson Ferreira Lisboa. Contrato n.º 005/2009-PMAM e seus aditivos; 9.3. Deferir à empresa CSI Service LTDA. o seu pedido de providências, para reconhecer o seu direito ao ressarcimento do valor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 2014/611, com juros e correção, pelo efetivo fornecimento dos serviços de impressão departamental e serviços acessórios, mas não pagos pelo Estado, na representação da Polícia Militar, sob pena de admitir que o Poder Público enriqueça ilicitamente, sem justa causa, com o não pagamento ao particular pelos serviços prestados; 9.4. Recomendar à Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM que realize o pagamento à empresa CSI Service LTDA., pelo fornecimento dos serviços não pagos decorrentes do Termo de





Contrato n.º 005/2009-PMAM e seus aditivos, devendo instaurar processo administrativo de reconhecimento de dívida, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/1964, instruindo o mesmo com todos os documentos pertinentes; 9.5. Determinar ao atual comandante da polícia militar que comprove as ações que estão sendo adotadas para providenciar o ressarcimento em questão, sob pena de configurar ato de improbidade administrativa, por enriquecimento ilícito; 9.6. Determinar que, caso seja comprovado o descumprimento da presente decisão, seja providenciada a REMESSA dos autos ao Ministério Público do Estado para investigação de possível prática de ato de improbidade, nos termos da Lei n.º 8.429/92; 9.7. Dar ciência do teor do presente julgamento à empresa Representante, CSI Service LTDA., bem como ao Sr. ALMIR DAVID BARBOSA, Comandante Geral, à época dos fatos, e ao Sr. DAVID DE SOUZA BRANDÃO, atual Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, ficando deste já autorizada a notificação via edital, em ocorrendo uma das hipóteses previstas no art. 97 do Regimento Interno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 2340/2018–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 1460/2017, referente à Contratações Temporárias, objeto do Edital 001/2017-PSS/PMJ-SEMED, realizadas pela Prefeitura Municipal de Juruá/AM.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de julho de 2019.

Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10547/2018**, e cumprindo o Acórdão nº 129/2016-TCE-Primeira Câmara, nos autos do Processo nº 5593/2013, que trata da Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 04/2012, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED e a Associação de Capacitação, Emprego e Renda para portadores de Deficiência do Amazonas - ACERPAM, fica **NOTIFICADO o Sr. JANDER RUI CAMPOS DOS SANTOS – Presidente da ACERPAM à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA

Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Xavier Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 11328/2015**, e cumprindo o Acórdão nº 674/2014-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 11072/2014, que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço de Água e Esgoto de Parintins, referente ao exercício de 2013, fica **NOTIFICADO o Sr. JOCIVALDO DOS SANTOS DE SOUZA, Diretor Presidente da SAAE Parintins à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 7.088,19 (Sete mil, oitenta e oito reais e dezenove centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA

Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13208/2019**, e





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2019

Edição nº 2106, Pag. 108

cumprindo o Acórdão nº 075/2018-TCE-Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 2577/2014, que trata da Prestação de Contas da Parcela Única do Termo de Convênio nº 10/2013, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED e a Associação dos Surdos de Manaus – ASMAN, fica **NOTIFICADO o Sr. MARCELO PEREIRA DA COSTA, Presidente da ASMAN à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14884/2018**, e cumprindo a Decisão nº 100/2018-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 515/2016, que trata da Admissão de Pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Tonantins mediante condições estabelecidas no Edital nº 001/2006-PM-Tonantins, fica **NOTIFICADO o Sr. SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Tonantins à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.324,34 (Dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situada na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de julho de 2019.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 31 de julho de 2019

Edição nº 2106, Pag. 109



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretário Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8159 / SEGER 3301-8186 / OUVIDORIA 3301-8222
0800-208-0007 / SECEX 3301-8153 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301 / DRH 3301-8231 / CPL 3301-
8150 / DEPLAN 3301 – 8260 / DECOM 3301 – 8180 / DMP 3301-8232 / DIEPRO 3301-8112 – / DITIN

